

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XXIII

Edição nº 4.954 de 17 de Maio de 2024

Nº de Páginas: 72

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

| A 100 DA LACOTTO | - |
|---|----|
| LEIS | |
| DECRETOS | |
| PORTARIAS | |
| EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO | 11 |
| EDITAIS - SMFA | |
| EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO | 26 |
| EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS | 27 |
| TERMO DE RATIFICAÇÃO | 28 |
| HOMOLOGAÇÕES | 28 |
| ATOS DO LEGISLATIVO | 29 |
| PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA | 29 |
| ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO | 30 |
| AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA | 31 |
| RESOLUÇÃO | 31 |
| FOZPREV | 32 |
| PORTARIAS | 32 |
| EDITAL | 34 |
| TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO | 35 |
| FOZTRANS | |
| TERMO DE AUTORIZAÇÃO | 36 |
| CONSELHO DA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU - CONCIDADE | 37 |
| RESOLUÇÃO | 37 |
| CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC | 55 |
| ACÓRDÃO | 55 |
| CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA | 56 |
| RESOLUÇÕES | |
| ATOS DO EXECUTIVO - COMPLEMENTO | 72 |
| AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO | 72 |

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280 CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR

TELEFONE: (45) 2105-1393 / 2105-1395

EMAIL: diariooficialfoz@gmail.com **SITE:** www.pmfi.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI № 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997
LEI № 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010
DECRETO № 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013
DECRETO № 29.611 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 5.412, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a assunção de débitos da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assunção de débitos da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, instituída pela Lei nº 4.084, de 5 de maio de 2013, com vistas a garantir a continuidade da prestação de serviços públicos do Hospital Municipal Padre Germano Lauck – HMPGL –, exclusivamente relativos ao 3º quadrimestre de 2023, até o valor de R\$ 9.484.735,66 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha de valores:

| MÊS DE EMISSÃO – 2023 | Nº DE TÍTULOS | VALOR |
|-----------------------|---------------|--------------|
| SETEMBRO | 103 | 232.849,31 |
| OUTUBRO | 379 | 1.948.612,11 |
| NOVEMBRO | 547 | 3.373.766,23 |
| DEZEMBRO | 779 | 3.929.508,01 |
| TOTAL | 1.808 | 9.484.735,66 |

- **Art. 2º** Para fins do pagamento dos débitos, as notas fiscais deverão ser encaminhadas pela Fundação Municipal de Saúde com a Certificação de que o material ou bem foram devidamente entregues e que houve a efetiva prestação dos serviços.
- **Art. 3º** O valor de que trata esta Lei será pago até o mês de dezembro de 2024, em estrita ordem cronológica da emissão das Notas Fiscais.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Secretaria Municipal da Fazenda, na dotação orçamentária 07.06.28.843.0030.3003.4690.71.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

Nilton Aparecido Bobato

Secretário Municipal

da Transparência e Governança

Rose Meri da Rosa Secretária Municipal da Saúde

Salete Aparecida de Oliveira Horst Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda

LEI Nº 5.413, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 9.484.735,66 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) ao Orçamento Geral do Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 9.484.735,66 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), na forma abaixo especificada:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

06 - ENCARGOS

28 843 0030 3.003 - Amortização e pagamento de Juros da Dívida Fundada

4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0570 2.095 - Manutenção da Unidade Hospitalar Municipal - HMPGL

3.3.50.85 - Contrato de Gestão

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro **Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Salete Aparecida de Oliveira Horst Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 32.539, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º, *caput*, da Lei nº 5.366, de 28 de dezembro de 2023, Lei Municipal nº 5.253, de 8 de maio de 2023 e, ainda, em atendimento ao solicitado no Memorando Interno nº 26630, de 15 de maio de 2024, da Secretaria Municipal da Fazenda;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias detalhadas no Anexo I deste Decreto.
- **Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme Anexo II deste Decreto.
- **Art. 3º** O saldo de créditos adicionais passíveis de abertura no limite de 8% (oito por cento) autorizado na Lei Orçamentária Anual está demonstrado no Anexo III deste Decreto.
- **Art.** 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Salete Aparecida de Oliveira Horst Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.539

| ÓRGÃO | ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO ORGÃO 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO VALOR | | | | | |
|----------------------------|--|---|--------------|--|--|--|
| | ·- | | VALOR | | | |
| Unidade | 05 | DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | |
| E : 15 /: | 40.005.0000.4404 | Investimento na Educação Infantil – Execução | | | | |
| Funcional Programática | 12.365.0600.1401 | Obrigatória | | | | |
| Natureza da Despesa | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | | | | |
| Fonte de Recursos | 1.103 | 5% Sobre Transferências Constitucionais -FUNDEB - | | | | |
| | | Exercício Corrente | 10.000,00 | | | |
| Justificativa: Alteração i | nas Emendas Impositi | ivas nº 096/2023, requerido pelo Vereador Dr. Freitas através | do Ofício da | | | |
| Câmara Municipal nº 513 | /2024. | · | | | | |
| TOTAL DA SUPLEMENT | TAÇÃO | | 10.000.00 | | | |

| ANEXO II - ANULAÇÃO | | | | | |
|---|------------------|--|-----------|--|--|
| ÓRGÃO | 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | VALOR | | |
| Unidade | 05 | DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL | | | |
| Funcional Programática | 12.365.0600.1421 | .1421 Repasse a Associações para Aplicação na Educação | | | |
| | | Infantil – Execução Obrigatória | | | |
| Natureza da Despesa | 4.4.50.42 | Auxílios | | | |
| Fonte de Recursos | 1.103 | 5% Sobre Transferências Constitucionais -FUNDEB – | | | |
| | | Exercício Corrente | 10.000,00 | | |
| Justificativa: A redução dos saldos orçamentários será acompanhada de redução das despesas programadas. | | | | | |
| TOTAL DA ANULAÇÃO | OTAL DA ANULAÇÃO | | | | |

| ANEXO III - SALDO DE CRÉDITOS ADICIONAIS | | | | | | |
|--|---------------|--------|--|--|--|--|
| Anulação | | | | | | |
| Saldo utilizado até 06/05/2024 | 44.372.622,31 | 39,20% | | | | |
| Valor da Suplementação | 10.000,00 | 0,01% | | | | |
| Saldo para Suplementação | 67.447.923,99 | 59,59% | | | | |

Justificativa: A autorização para o Chefe do Poder Executivo proceder à Abertura de Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Fundos e Autarquias, por ato próprio, até o limite de 8% (oito por cento) do total da despesa fixada no orçamento-programa para o exercício financeiro de 2024 está disposta no *caput* do art. 5º da Lei nº 5.366, de 28 de dezembro de 2023 (LOA 2024).

DECRETO Nº 32.543, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Altera Decreto nº 29.647, de 19 de outubro de 2021, que Nomeia membros para compor o Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu – CONCIDADE-FOZ.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 26044, de 13 de maio de 2024, da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1° do Decreto n° 29.647, de 19 de outubro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

I - Representantes do Poder Público:

[...]

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente Titular: Luis Carlos de Souza Guimarães;

Suplente: [...]

[...]" (NR)

- **Art. 2^{\circ}** Fica revogado o Decreto n° 31.094, de 26 de janeiro de 2023, na parte que trata de *Jorge Luiz Pegoraro*.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

DECRETO Nº 32.545, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 9.484.735,66 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal n^2 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 5° , *caput*, da Lei Municipal n° 5.366 de 28 de dezembro de 2023, Lei Municipal n° 5.253 de 8 de maio de 2023 e Lei Municipal n° 5.413, de 17 de maio de 2024.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.484.735,66 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias detalhadas no Anexo I deste Decreto.
- **Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme Anexo II deste Decreto.
- **Art. 3º** O saldo de créditos adicionais passíveis de abertura no limite de 8% (oito por cento) autorizado na Lei Orçamentária Anual está demonstrado no Anexo III deste Decreto.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Salete Aparecida de Oliveira Horst Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda

| ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO | | | | | |
|--|-------------|---|--------------|--|--|
| Órgão | 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | VALOR | | |
| Unidade | 06 | ENCARGOS | | | |
| Funcional | 28 843 0030 | Amortização e Pagamento de Juros da Dívida | | | |
| Programática | 3.003 | Fundada | | | |
| Natureza da Despesa | 4.6.90.71 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | | | |
| Fonte de Recursos | 1.000 | Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente | 9.484.735,66 | | |
| Justificativa: Reforço orçamentário para a assunção de débitos da Fundação Municipal de Saúde, | | | | | |
| conforme autorizado pela Lei nº 5.413, de 17 de maio de 2024. | | | | | |
| TOTAL DA SUPLEME | NTAÇÃO | | 9.484.735,66 | | |

| ANEXO II - ANULAÇÃO | | | | | | |
|---------------------------|----------------------|---|-------|--|--|--|
| Órgão | 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | VALOR | | | |
| Unidade | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| Funcional Programática | 10 302 0570 2.095 | Manutenção da Unidade Hospitala Municipal - HMPGL | | | | |
| Natureza da Despesa | 3.3.50.85 | Contrato de Gestão | | | | |

| Fonte de Recursos | 1.000 | Recursos Ordinários (Livres |) - Exercício Corrente | 9.484.735,66 |
|------------------------|--------------------|--------------------------------|-------------------------|---------------|
| Justificativa: A anula | ção de recursos na | ão terá impacto, pois os saldo | os remanescentes são ac | lequados para |
| as despesas do exerc | ício. | | | |
| TOTAL DA ANULAÇA | ÃO | | | 9.484.735,66 |

| ANEXO III - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | |
|---|------------------------------|------------------|
| Lei nº 5.413, de 17 de maio de 2024 | 9.484.735,66 | 100,00% |
| Valor da Suplementação | 9.484.735,66 | 100,00% |
| Saldo para Suplementação | 0,00 | 0,00% |
| Justificativa: Nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320/1964, os | créditos especiais são autor | izados por lei e |
| abertos por decreto do executivo. | - | - |

PORTARIA N° 78719

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015, no Decreto nº 29.296, de 25 de junho de 2021 e em atendimento ao Memorando Interno nº 26127, de 13 de maio de 2024, da Secretaria Municipal da Educação;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar a servidora **Maria Aparecida Moreira Haerter**, **matrícula nº 17532.01**, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil III, para exercer a função de **Coordenadora Pedagógica do CMEI Professora Viviane Jara Benitez**, em *substituição* à servidora *Kamila Juliana Haus Pinto*, cuja gratificação foi revogada pela Portaria nº 78672, de 6 de maio de 2024.
- **Art. 2º** Atribuir à servidora designada, pelo exercício dos encargos de Coordenação, Função Gratificada, de acordo com a alínea "A", inciso III do art. 42 e Tabela B do Anexo II da Lei nº 4.362/2015.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 2 de maio de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

Maria Justina da Silva Responsável pela Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA Nº 78728

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do inciso VI, do art. 29, arts. 165 a 168 e 173, todos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atendimento à petição protocolada sob o nº 15425/2024, de 6 de março de 2024;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Dispensar, sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **Ana Cristina Rempel de Oliveira, matrícula nº 21252.01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Turismo Júnior, para participar do Programa de Pós-Graduação em Turismo Curso de Doutorado em Turismo na Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da Universidade de São Paulo (USP).
- Art. 2º Revogar a Portaria nº 69680, de 18 de fevereiro de 2020.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo período de 2 (dois) anos, a partir de **1º de junho de 2024.**

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA N° 78729

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante no inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do art. 258, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atenção ao Memorando Interno nº 26581, de 15 de maio de 2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 75.298/2022 Projur 860.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de maio de 2024.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Maria Justina da Silva
Responsável pela Secretaria
Municipal da Educação

PORTARIA Nº 78738

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o §1º, do art. 392, da CLT;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade, no período, forma e condições a seguir especificadas, à(s) servidora(s) pública(s) municipal(is):

| Nome | Matrícula Cargo | Lotação | Dia(s) | Período(s) |
|-----------------------------|---------------------|---------|--------|----------------------------|
| LARISSA NARVAEZ DE SOUZA | 21962.04 Assessor I | SMFA | 120 | 29/04/2024 a 26/08/2024 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

Eliane Davilla Savio
Secretária Municipal
da Administração

PORTARIA Nº 78739

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto na Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 178, de 24 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade, no período, forma e condições a seguir especificadas, à(s) servidora(s) pública(s) municipal(is):

| Nome | Matrícula Cargo | | Lotação | Dia(s) | Período(s) |
|---------------------------------------|-----------------|--|---------|--------|----------------------------|
| ADRIANA CARLA RAMOS | 16534.02 | Professor - Nível III | SMED | 120 | 02/05/2024 a 29/08/2024 |
| ADRIANA CARLA RAMOS | 16534.04 | Professor - Nível III | SMED | 120 | 02/05/2024 a 29/08/2024 |
| ALINE LORENSATO DE ANDRADE | 22351.01 | Professor - Nível I | SMED | 120 | 12/05/2024 a 08/09/2024 |
| FAVIANE QUADROS BITENCOURT TESSARI | 21211.01 | Professor - Nível II | SMED | 120 | 05/05/2024 a 01/09/2024 |
| FAVIANE QUADROS BITENCOURT TESSARI | 21211.02 | Professor - Nível I | SMED | 120 | 05/05/2024 a 01/09/2024 |
| HALANDA MARIA PEREIRA JESUS | 21374.01 | Agente de Apoio | SMED | 120 | 23/04/2024 a 20/08/2024 |
| JAQUELINE MENDES SALVIANO | 22314.01 | Professor - Nível I | SMED | 120 | 06/05/2024 a 02/09/2024 |
| LIDIANE TONTINI DE MELO SAIKI | 18313.01 | Professor - Nível III | SMED | 120 | 05/05/2024 a 01/09/2024 |
| ALINE SANTOS DA ROCHA | 20821.01 | Professor de Educação Infantil - Nível II | SMED | 120 | 02/05/2024 a 29/08/2024 |
| NATHALIA EUNICE DE OLIVEIRA | 21614.01 | Agente de Apoio | SMED | 120 | 29/04/2024 a 26/08/2024 |
| SOLANGE DE FATIMA FACCINA | 24077.01 | Auxiliar de Enfermagem Júnior | SMSA | 120 | 13/05/2024 a 09/09/2024 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78740

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, em conformidade com o disposto na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na Lei nº 4137, de 17 de setembro de 2013 e, ainda, em atendimento ao (s) requerimento (s) da (s) servidora (s),

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Licença Maternidade, no período, forma e condições a seguir especificadas, à(s) servidora(s) pública(s) municipal(is):

| Nome | Matrícula Cargo | | Portaria Concessão | Perí | odo |
|---------------------------------|-----------------|--|-----------------------|------------|------------|
| CARLA GOUVEA PADILHA LISIERO | 22483.02 | Professor - Nível I | 78156 | 14/06/2024 | 12/08/2024 |
| ABIGHAYL DOS SANTOS PEREIRA | 23242.01 | Professor de Educação Infantil - Nível I | 78156 | 04/06/2024 | 02/08/2024 |
| DANIELA BACK | 20824.01 | Professor de Educação Infantil - Nível III | 78156 | 03/06/2024 | 01/08/2024 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78741

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 27072, de 17 de maio de 2024, do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar, a pedido, **Jéssica Talita Tadiotto** do cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-2, Assessor I, subordinada à Secretaria Municipal da Saúde.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL № 15/2024 – RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO EDITAL № 12/2024 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, por este Edital, torna pública a presente retificação do Concurso Público Nº 01/2024, conforme segue:

1 Altera-se o número do Edital Nº 12/2024 - Retificação do Edital de Abertura, publicado no site da Fundatec em 10/05/2024, devido já constar outro edital com esta numeração, passando a ser conforme segue e não como constou:

Onde se lê:

Edital Nº 14/2024 - Retificação do Edital de Abertura

Leia-se:

Edital Nº 12/2024 - Retificação do Edital de Abertura

2. Altera-se no Anexo II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO do Edital de Abertura, o Período de Entrega da Documentação da Investigação Social (Online), passando a ser conforme segue e não como constou:

| INVESTIGAÇÃO SOCIAL | |
|--|---------------|
| Período de Entrega da Documentação da Investigação Social (Online) | 31/05 a 03/06 |

2.1 As demais datas permanecem inalteradas.

Foz do Iguaçu, 16 de maio de 2024.

Franciele Garbin Pinzan Oliveira Presidente da Comissão Especial de Concurso Público 001/2023 Portaria nº 77.813/2023

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/36/22/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais resolve,

TORNAR PÚBLICO

- **Art. 1º A DESCLASSIFICAÇÃO** da candidata Monica Agda Domingos, Inscrição 68104239316-9, classificação geral 12º, classificação negros e afro-descendentes 2º, cargo de Cirurgião Dentista Júnior, por não atender o disposto na Constituição Federal, Art. 37, XVI, bem como o estabelecido no Edital de abertura do concurso nº 002/01/2022, itens 17.5, z) combinado com os itens 17.6 e 17.7.
- **Art. 2º A RECLASSIFICAÇÃO** dos candidatos abaixo, para o Final de lista conforme Edital de abertura nº. 002/01/2022, nos termos do item 17.8.

CARGO: Técnico em Enfermagem Junior - Negros e Afro-Descendentes

| Inscrição | Candidato | Classificação | Classificação Negros e |
|---------------|--------------------------|---------------|------------------------|
| | | Geral | Afro-Descendentes |
| 68116240122-0 | Roberto Almeida de Souza | 12 | 2 |

- **Art. 3º A CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº. 002/01/2022, de 08/07/2022, para os cargos de **Auxiliar de Enfermagem Júnior**, **Cirurgião Dentista Júnior e Técnico em Enfermagem Júnior** constantes no anexo III deste Edital, para que se apresentem junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da Administração, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº. 280 Centro, munidos dos documentos em conformidade com o item 15.5 do Edital de abertura e dos constantes dos Anexos I e II a este Edital, para procedimentos de admissão no período e horário especificado abaixo:
- I Ficam reservados os dias **20 a 29 de maio 2024** (nos dias úteis), das 08 às 13 horas, para atendimento ao item 17.5 do Edital nº 002/01/2022, referente à 1ª Fase habilitação para o cargo, conforme anexo I a este Edital.
- II A avaliação médica pré-admissional será agendado pela Diretoria de Gestão de Pessoas no ato da entrega de toda documentação refente a 1ª Fase – habilitação para o cargo, onde o candidato deverá apresentar os resultados dos exames previstos no anexo II a este Edital.
- III Data de início das atividades laborativas:

05 de junho de 2024

Foz do Iguaçu, 26 de abril de 2024

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

ANEXO I – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO № 002/36/22/2024 Documentos necessários para habilitação ao cargo

O candidato convocado deverá comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº. 280 – Centro, Foz do Iguaçu Paraná, para entrega da documentação especificada abaixo e outras que forem solicitadas administrativamente na respectiva convocação. O candidato deverá apresentar a documentação conforme a ordem abaixo:

- a) Carteira de Identidade (cópia simples e original), constando prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos e status de brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF (cópia simples);
- c) Cartão do PIS ou PASEP, respectivamente (cópia simples);
- d) Carteira de Trabalho (CTPS), identificação e qualificação civil (cópia simples e original);
- e)Acessar o endereço eletrônico: https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial, clicar em "consulta online" imprimir a pagina quando aparece a mensagem "os dados estão corretos";
- f) Título de Eleitor (cópia simples);
- g) Certidão de quitação eleitoral atualizada, se à época já possuía 18 (dezoito) anos (original);
- h) Certificado de Reservista ou documento equivalente (cópia simples);
- i) Certidão de Casamento ou Instrumento Público de Declaração de União Estável (cópia simples);
- j) Carteira de Identidade e CPF, do cônjuge/companheiro (cópia simples);
- k) Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, e CPF dos filhos (cópia simples):
- I) Carteira de vacinação atualizada dos filhos menores de 14 anos (cópia simples);
- m) No caso de filhos ou dependentes legais Portadores de Necessidade Especiais deverá apresentar laudo médico original informando a espécie e o grau/nível da deficiência, bem como sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) emitido nos últimos 90 (noventa) dias, contados da nomeação;
- n) Comprovante de endereço atualizado (últimos 30 dias da convocação), comprovar o endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato.
- o) E-mail (endereço eletrônico);
- p) Permissão do Comando em documento oficial, se candidato militar (original):
- q) Comprovante de escolaridade e dos requisitos mínimos discriminados no quadro contido no item 1.1 do Edital de Abertura nº 001/01/2022 (original e cópia simples);
- r) Comprovante de registro no conselho de classe profissional (original e cópia simples);
- s) Declaração de inscrição e Declaração de regularidade no conselho de classe profissional (original);
- t) Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual no Fórum de Justiça da comarca de residência do Candidato, com data de emissão não superior a 30 dias (original);

- u) Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal da região jurisdicional de residência do Candidato, com data de emissão não superior a 30 dias (original);
- v) Carteira de vacinação atualizada (cópia simples);
- w) Uma foto 3x4 colorida e recente:
- x) O candidato deverá acessar o endereço eletrônico da receita federal emitir o comprovante de situção cadastral do CPF junto a Receita Federal e apresentar junto a documentação da admissão;
- z) Conforme o item 17.5, alínea "z" do do Edital de abertura nº 002/01/2022 O candidato que for acumular cargo público deverá apresentar de declaração de compatibilidade de horários para a acumulação remunerada de cargos públicos nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, fornecida pelo órgão/entidade em que possua outro vinculo, especificando cargo/função, carga horária, horário de trabalho e atribuições do cargo/função.

ANEXO II - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/36/22/2024

Exames laboratoriais e complementares

- I O exame médico terá caráter eliminatório e o candidato será considerado apto ou inapto.
- \mbox{II} O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares necessários.
- III Após a entrega dos documentos relacionados no iten 15.5 do edital de abertura o candidato será encaminhado ao exame médico devendo apresentar junto ao setor da Diretoria de Saúde Ocupacional os exames laboratoriais e complementares, por opção do médico do trabalho.
- IV Os candidatos que concorrem à reserva de vagas para Pessoa com deficiência PcD, deverão comparecer à avaliação com um novo laudo médico, original, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da avaliação pela equipe de Saúde da Diretoria de Saúde Ocupacional do Município de Foz do Iguaçu-PR.

V – A relação dos exames necessários para cada cargo está disposta no quadro abaixo:

| Cargo | Exame |
|---------------------------------|---|
| Auxiliar de Enfermagem Júnior | Laudo Oftalmológico, Hemograma Completo, Glicemia em Jejum, Perfil Lipídico, Urina Tipo I, TGO, TGP, Anti HCV, Anti HBS, Anti HBSAg Carteira de vacina atualizada com: DT – Difteria e tétano; SCR (Sarampo, Caxumba e Rubéola); FA – Febre Amarela; HB – Hepatite B (até 29 anos ou em qualquer idade se desenvolver atividades dentro de estabelecimento de saúde); COVID -19, conforme Decreto Municipal Nº 29.464/2021. |
| Cirurgião Dentista Júnior | Laudo Oftalmológico, Hemograma Completo, Glicemia em Jejum, Perfil Lipídico, Urina Tipo I, Anti HCV, Anti HBS, Anti HBSAg, USG dos ombros com laudo. Carteira de vacina atualizada com: DT – Difteria e tétano; SCR (Sarampo, Caxumba e Rubéola); FA – Febre Amarela; HB – Hepatite B (até 29 anos ou em qualquer idade se desenvolver atividades dentro de estabelecimento de saúde); COVID -19, conforme Decreto Municipal Nº 29.464/2021. |
| Técnico em Enfermagem Júnior | Laudo Oftalmológico, Hemograma Completo, Glicemia em Jejum, Perfil Lipídico, Urina Tipo I, TGO, TGP, Anti HCV, Anti HBS, |

| Anti HBSAg. |
|---|
| |
| Carteira de vacina atualizada com: |
| DT - Difteria e tétano; SCR (Sarampo, Caxumba e Rubéola); FA - Febre |
| Amarela; HB - Hepatite B (até 29 anos ou em qualquer idade se desenvolver |
| atividades dentro de estabelecimento de saúde); COVID -19, conforme Decreto |
| Municipal Nº 29.464/2021. |

ANEXO III – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO № 002/36/22/2024 CONVOCAÇÃO

CARGO: Auxiliar de Enfermagem Júnior

| Inscrição | Candidato | Classificação Geral |
|---------------|-------------------------|---------------------|
| 68118250984-0 | Heber Juliano da Silva | 54 |
| 68118240437-8 | Angelica Mozel Vitorino | 55 |

CARGO: Cirurgião Dentista Junior - Negros e Afro-Descendentes

| Inscrição | Candidato | Classificação Geral | Classificação Negros e Afro-Descendentes |
|---------------|-------------------------|------------------------|---|
| 68104241611-5 | Licia Daltro Souza Jara | 60 | 3 |

CARGO: Técnico em Enfermagem Júnior

| Inscrição | Candidato | Classificação Geral |
|---------------|---------------------------|---------------------|
| 68116251149-9 | Roberto Roratto Carminati | 6 |

CARGO: Técnico em Enfermagem Junior – Negros e Afro-Descendentes

| Inscrição | Candidato | Classificação Geral | Classificação Negros e Afro-Descendentes |
|---------------|------------------------------------|------------------------|--|
| 68116251364-0 | Lorran Kahel Melquiades dos Santos | 16 | 3 |

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 531/2024.

Pelo presente edital de intimação, a Auditora Fiscal de Receitas, abaixo identificada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o sujeito passivo, **INTIMADO** do inteiro teor do **Auto de Infração SMFA/DIRE/DVISS Nº 007/2024**, porquanto tenham resultado improfícuas tentativas de intimação, implicando na publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIRE/DVISS Nº. 007/2024

Às 08h:50min do dia 15 de maio de 2024, na Divisão de ISSQN e Tributos Mobiliários da Diretoria de Receita da Secretaria Municipal da Fazenda, **PRECEDI** à lavratura do presente Auto de Infração, em face do sujeito passivo abaixo caracterizado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conformidade com as disposições dos artigos 62; 211, inciso III; 214; 650; todos da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal) c/c artigo 33 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações c/c artigos 85; 90-A; 90-B, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e suas alterações.

| SUJEITO PASSIVO: | N DE SOUZA E SILVA PINTURAS LTDA | | | | |
|-------------------|--|---|-------------------------------------|--|--|
| CNPJ Nº: | 11.859.842/0001-10 | CME.: | 45806 | | |
| ENDEREÇO: | R. Piratininga, 73, Parque Ouro Verde, Foz do Iguaçu-PR. | | | | |
| SIMPLES NACIONAL: | Optante pelo Simples Nacional no período de 09/04/2010 a 31/12/2019. | | | | |
| CÓD. SERVIÇOS: | 7.02 - Execução, por administração, em construção civil, hidráulica ou elétrica e sondagem, perfuração de poços, terraplanagem, pavimentação, concre | de outras obras seme escavação, drenagem | elhantes, inclusive e irrigação, | | |

| | produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que | |
|------------------|---|--|
| | fica sujeito ao ICMS). | |
| REGIME APURAÇÃO: | Competência | |

Procedimento Fiscal iniciado com a lavratura do **Auto de Infração nº 007/2024**, na forma do artigo 211, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº. 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), para fins de constituição de crédito tributário; bem como aplicação de penalidade pecuniária decorrente de infrações à legislação tributária, nos termos que seguem:

1. LANCAMENTO:

Fica constituído, por meio de lançamento de oficio, crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), inerente ao período de **agosto a dezembro do exercício de 2019**, nos termos dos artigos 55, inciso I; 59, incisos I, II, IV, V; 62; 354, inciso I, §§ 2º e 7º; da Lei Complementar Municipal nº. 82, de 24 de dezembro de 2003 c/c artigo 33, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações c/c artigos 85; 90-A; 90-B, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e suas alterações.

2. FATO GERADOR:

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº. 82, de 24 de dezembro de 2003, conforme disposições do artigo 340 da mesma Lei Complementar Municipal c/c Lista Anexa à da Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003, conforme disposições do artigo 1º da mesma Lei Complementar Federal.

O sujeito passivo, acima identificado, prestou serviços descritos no subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)., da mencionada Lista de Serviços.

3. SUJEICÃO PASSIVA:

Sujeito passivo ou contribuinte do imposto é o prestador do serviço, entendendo-se como prestador de serviço a pessoa física (profissional autônomo) ou jurídica (empresa), nos termos do artigo 344 da Lei Complementar n. 082/2003.

4. BASE DE CÁLCULO:

A base de cálculo do imposto é o valor ou preço do serviço (receita bruta), vedada quaisquer deduções, exceto as expressamente mencionadas na Lista de Serviços, conforme dispõe o artigo 347 da Lei Complementar Municipal nº. 82, de 24 de dezembro de 2003 c/c artigo 7º da Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003.

No presente caso, conforme Relatório de NFS-e, o sujeito passivo teve receita de prestação de serviços enquadrada no subitem **7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)., da Lista de Serviços, nas competências de agosto a dezembro do exercício de 2019, todavia não realizou a declaração da receita obtida com a exploração da atividade de prestação de serviços por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório – PGDAS/PGDAS-D. Sendo assim, a constituição do crédito tributário foi apurado por meio de lançamento de oficio, nos termos do presente auto de infração.**

5. ALÍQUOTA:

Aplica-se sobre a base de cálculo a alíquota efetiva calculada a partir da alíquota nominal prevista no Anexo IV da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposições do artigo 18 da mesma Lei Complementar Federal.

6. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO COMETIDA PELO SUJEITO PASSIVO:

Deixar de declarar e recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre serviços prestados no período de **agosto a dezembro do exercício de 2019**, conforme discriminado no item "**DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E DO IMPOSTO DEVIDO**" do presente Auto de Infração.

7. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

Ao cometer a infração acima descrita o sujeito passivo infringiu as disposições dos artigos 13, inciso VIII; 18; da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8. PENALIDADE APLICADA:

Pena de multa de **75% (setenta e cinco por cento)** sobre a totalidade ou diferença do tributo, no caso de falta de pagamento ou recolhimento, nos termos do artigo 96, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

- "Art. 96. O descumprimento de obrigação principal devida no âmbito do Simples Nacional sujeita o infrator às seguintes multas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 35)
- I 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, no caso de falta de pagamento ou recolhimento; (Lei nº 9.430, de 1996, art. 44, inciso I)

[...]"

9. DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DA BASE DE CÁLCULO E DO IMPOSTO ARBITRADO:

Demonstrativo atualizado até **16/05/2024**, nos termos do Art. 61, § 3º, da Lei nº 9.430/96 c/c art. 35 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

| Ano | Mês | Base de Cálculo ISS | Alíquota | Principal (ISSQN) | Multa | Juros | Total | Vencimento |
|----------------|-----|------------------------|----------|-------------------|----------|----------|-----------|------------|
| 2019 | 8 | 27.385,00 | 2,86% | 783,31 | 156,64 | 288,46 | 1.228,31 | 20/09/2019 |
| 2019 | 9 | 124.970,00 | 2,83% | 3.536,65 | 707,33 | 1.285,57 | 5.529,55 | 21/10/2019 |
| 2019 | 10 | 48.025,00 | 2,85% | 1.368,71 | 273,74 | 492,32 | 2.134,77 | 20/11/2019 |
| 2019 | 11 | 50.970,00 | 2,59% | 1.320,12 | 264,02 | 469,96 | 2.054,10 | 20/12/2019 |
| 2019 | 12 | 682.770,00 | 2,52% | 17.205,80 | 3.441,16 | 6.059,88 | 26.706,84 | 20/01/2020 |
| Valor Total | *** | 934.120,00 | *** | 24.214,59 | 4.842,89 | 8.596,19 | 37.653,57 | *** |

10.DEMONSTRATIVO DA PENA DE MULTA:

10.1. Pena de multa na importância de **75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do tributo**, pelo descumprimento de obrigação principal no âmbito do Simples Nacional.

| VALOR DO ISSQN (R\$) | PENALIDADE (ISSQN X %) | VALOR DA MULTA (R\$) |
|----------------------|------------------------|----------------------|
| 24.214,59 | 24.214,59 x 75% | 18.160,94 |

11. DEMONSTRATIVO DO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:

| - | Imposto sobre Serviços (ISSQN) | 24.214,59 |
|---|--------------------------------|-----------|
| - | Multa de Mora | 4.842,89 |
| - | Juro de Mora | 8.596,19 |
| - | Multa do Auto de Infração | 18.160,94 |
| - | Total do Crédito Tributário | 55.814,61 |

12.IMPUGNAÇÃO:

A impugnação (reclamação) contra o lançamento do tributo e respectiva pena de multa, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados da data da em que se considera

feita a intimação do presente Auto de Infração, observadas as disposições dos artigos 227 a 230 da Lei Complementar Municipal nº. 082/2003.

A impugnação protocolizada dentro do prazo legal será processada, instruída, analisada e julgada, na forma disposta nos artigos 208 a 274 da mesma Lei Complementar.

A impugnação protocolizada após o prazo legal assinalado será indeferida por decurso de prazo, sem análise do mérito.

13.REDUÇÃO DA MULTA DO AUTO DE INFRAÇÃO:

Em conformidade com o artigo 96, Parágrafo único, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, aplicam-se às multas de que tratam o presente auto de infração as seguintes reduções:

- I- 50% (cinquenta por cento), na hipótese de o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificado do lançamento; ou (Lei nº 9.430, de 1996, art. 44, § 3º; Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, art. 6º, inciso I)
- II- 30% (trinta por cento), na hipótese de o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que tiver sido notificado:
- a) da decisão administrativa de primeira instância à **impugnação tempestiva**; ou (Lei nº 9.430, de 1996, art. 44, § 3°; Lei nº 8.218, de 1991, art. 6°, inciso III)
- **b)** da decisão do **recurso de ofício** interposto por autoridade julgadora de primeira instância. (art. 44, § 3°, da Lei nº 9.430, de 1996, art. 44, § 3°; Lei nº 8.218, de 1991, art. 6°, § 1°)

14.PARCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

Os créditos tributários apurados no presente Auto de Infração, **exceto a multa infracional**, poderão ser parcelados em até **24 (vinte e quatro) parcelas mensais**, em relação ao crédito tributário não impugnado, desde que requerido o parcelamento até 30 (trinta) dias, contados da intimação deste (Auto de Infração), nos termos do artigo 250 da Lei Complementar nº. 082/2003.

Fica o sujeito passivo **ADVERTIDO**, nos termos do artigo 251 da Lei Complementar nº. 082/2003, de que o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

15.ANEXOS:

15.1 Anexo I - AJUSTE RBT12 PARA DETERMINAÇÃO DA ALIQUOTA DO ISSQN;

15.2 Relatório de Documentos Fiscais Emitidos (NFS-e).

INTIMAÇÃO:

Fica o sujeito passivo **INTIMADO** a **CUMPRIR** a obrigação tributária consubstanciada no presente Auto de Infração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação deste, nos termos do artigo 354, inciso I, §2º, da Lei Complementar nº. 82/2003; ou **IMPUGNAR** o lançamento e respectiva pena de multa, na forma dos artigos 227 a 230, da mesma Lei.

Foz do Iguaçu (PR), 15 de maio de 2024.

Fernanda Riegel
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula: 19.374.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 532/2024.

Pelo presente edital de intimação, a Auditora Fiscal de Receitas, abaixo identificada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o sujeito passivo, **INTIMADO** do inteiro teor da **Auto de Infração SMFA/DIRE/DVISS**

Nº 006/2024, porquanto tenham resultado improfícuas tentativas de intimação, implicando na publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIRE/DVISS Nº. 006/2024

Às 08h:05min do dia 16 de maio de 2024, na Divisão de ISSQN e Tributos Mobiliários da Diretoria de Receita da Secretaria Municipal da Fazenda, **PRECEDI** à lavratura do presente Auto de Infração, em face do sujeito passivo abaixo caracterizado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conformidade com as disposições dos artigos 62; 211, inciso III; 214; 650; todos da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal) c/c artigo 33 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações c/c artigos 85; 90-A; 90-B, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e suas alterações.

| SUJEITO PASSIVO: | FOZ SPLIT AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA | | | | | |
|-------------------|--|--|--|--|--|--|
| CNPJ Nº: | 08.360.785/0001-15 | CME.: | 39468 | | | |
| ENDEREÇO: | Av. Jorge Schimmelpfeng, 724, Centro, CEP 85851-110, Foz do Iguaçu-PR. | | | | | |
| SIMPLES NACIONAL: | Optante pelo Simples Nacional no período de 01/01/2008 a 23/08/2019. | | | | | |
| CÓD. SERVIÇOS: | 14.01 Lubrificação, limpeza, lustraç restauração, blindagem, manutenção aparelhos, equipamentos, motores, e peças e partes empregadas | o e conservação de m levadores ou de qual | náquinas, veículos, quer objeto (exceto | | | |
| REGIME APURAÇÃO: | Competência | | | | | |

Procedimento Fiscal iniciado com a lavratura do **Auto de Infração nº 006/2024**, na forma do artigo 211, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº. 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), para fins de constituição de crédito tributário; bem como aplicação de penalidade pecuniária decorrente de infrações à legislação tributária, nos termos que seguem:

16.LANCAMENTO:

Fica constituído, por meio de lançamento de oficio, crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), inerente ao período de **agosto do exercício de 2019**, nos termos dos artigos 55, inciso I; 59, incisos I, II, IV, V; 62; 354, inciso I, §§ 2º e 7º; da Lei Complementar Municipal nº. 82, de 24 de dezembro de 2003 c/c artigo 33, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações c/c artigos 85; 90-A; 90-B, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e suas alterações.

17.FATO GERADOR:

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº. 82, de 24 de dezembro de 2003, conforme disposições do artigo 340 da mesma Lei Complementar Municipal c/c Lista Anexa à da Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003, conforme disposições do artigo 1º da mesma Lei Complementar Federal.

O sujeito passivo, acima identificado, prestou serviços descritos no subitem 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)., da mencionada Lista de Serviços.

18.SUJEIÇÃO PASSIVA:

Sujeito passivo ou contribuinte do imposto é o prestador do serviço, entendendo-se como prestador de serviço a pessoa física (profissional autônomo) ou jurídica (empresa), nos termos do artigo 344 da Lei Complementar n. 082/2003.

19.BASE DE CÁLCULO:

A base de cálculo do imposto é o valor ou preço do serviço (receita bruta), vedada quaisquer deduções, exceto as expressamente mencionadas na Lista de Serviços, conforme dispõe o artigo 347 da Lei Complementar Municipal nº. 82, de 24 de dezembro de 2003 c/c artigo 7º da Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003.

No presente caso, conforme Relatório de NFS-e, o sujeito passivo teve receita de prestação de serviços enquadrada no subitem 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto,

restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)., da Lista de Serviços, na competência de agosto do exercício de 2019, todavia não realizou a declaração da receita obtida com a exploração da atividade de prestação de serviços por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório – PGDAS/PGDAS-D. Sendo assim, a constituição do crédito tributário foi apurado por meio de lançamento de oficio, nos termos do presente auto de infração.

20. ALÍQUOTA:

Aplica-se sobre a base de cálculo a alíquota efetiva calculada a partir da alíquota nominal prevista no Anexo III da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposições do artigo 18 da mesma Lei Complementar Federal.

21. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO COMETIDA PELO SUJEITO PASSIVO:

Deixar de declarar e recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre serviços prestados no período de **agosto do exercício de 2019**, conforme discriminado no item "**DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E DO IMPOSTO DEVIDO**" do presente Auto de Infração.

22. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

Ao cometer a infração acima descrita o sujeito passivo infringiu as disposições dos artigos 13, inciso VIII; 18; da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

23.PENALIDADE APLICADA:

Pena de multa de **75% (setenta e cinco por cento)** sobre a totalidade ou diferença do tributo, no caso de falta de pagamento ou recolhimento, nos termos do artigo 96, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

- "Art. 96. O descumprimento de obrigação principal devida no âmbito do Simples Nacional sujeita o infrator às seguintes multas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 35)
- I 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, no caso de falta de pagamento ou recolhimento; (Lei nº 9.430, de 1996, art. 44, inciso I)

[...]"

24.DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DA BASE DE CÁLCULO E DO IMPOSTO ARBITRADO:

Demonstrativo atualizado até **16/05/2024**, nos termos do Art. 61, § 3º, da Lei nº 9.430/96 c/c art. 35 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

| Ano | Mês | Base de Cálculo ISS | Alíquota | Principal (ISSQN) | Multa | Juros | Total | Vencimento |
|----------------|-----|------------------------|----------|----------------------|-------|-------|-------|------------|
| 2019 | 8 | 700,00 | 2,01% | 14,07 | 2,81 | 5,18 | 22,06 | 20/09/2019 |
| Valor Total | *** | 700,00 | *** | 14,07 | | | | *** |

25.DEMONSTRATIVO DA PENA DE MULTA:

10.1. Pena de multa na importância de **75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do tributo**, pelo descumprimento de obrigação principal no âmbito do Simples Nacional.

| VALOR DO ISSQN (R\$) | PENALIDADE (ISSQN X %) | VALOR DA MULTA (R\$) |
|----------------------|------------------------|----------------------|
| 14,07 | 14,07 x 75% | 10,55 |

26.DEMONSTRATIVO DO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:

| - | Imposto sobre Serviços (ISSQN) | 14,07 |
|---|--------------------------------|-------|
| - | Multa de Mora | 2,81 |
| - | Juro de Mora | 5,18 |

| - | Multa do Auto de Infração | 10,55 |
|---|-----------------------------|-------|
| - | Total do Crédito Tributário | 32,61 |

27.IMPUGNAÇÃO:

A impugnação (reclamação) contra o lançamento do tributo e respectiva pena de multa, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados da data da em que se considera feita a intimação do presente Auto de Infração, observadas as disposições dos artigos 227 a 230 da Lei Complementar Municipal nº. 082/2003.

A impugnação protocolizada dentro do prazo legal será processada, instruída, analisada e julgada, na forma disposta nos artigos 208 a 274 da mesma Lei Complementar.

A impugnação protocolizada após o prazo legal assinalado será indeferida por decurso de prazo, sem análise do mérito.

28.REDUÇÃO DA MULTA DO AUTO DE INFRAÇÃO:

Em conformidade com o artigo 96, Parágrafo único, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, aplicam-se às multas de que tratam o presente auto de infração as seguintes reduções:

- I- 50% (cinquenta por cento), na hipótese de o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificado do lançamento; ou (Lei nº 9.430, de 1996, art. 44, § 3º; Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, art. 6º, inciso I)
- II- 30% (trinta por cento), na hipótese de o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que tiver sido notificado:
- a) da decisão administrativa de primeira instância à **impugnação tempestiva**; ou (Lei nº 9.430, de 1996, art. 44, § 3°; Lei nº 8.218, de 1991, art. 6°, inciso III)
- **b)** da decisão do **recurso de ofício** interposto por autoridade julgadora de primeira instância. (art. 44, § 3°, da Lei nº 9.430, de 1996, art. 44, § 3°; Lei nº 8.218, de 1991, art. 6°, § 1°)

29.PARCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

Os créditos tributários apurados no presente Auto de Infração, **exceto a multa infracional**, poderão ser parcelados em até **24 (vinte e quatro) parcelas mensais**, em relação ao crédito tributário não impugnado, desde que requerido o parcelamento até 30 (trinta) dias, contados da intimação deste (Auto de Infração), nos termos do artigo 250 da Lei Complementar nº. 082/2003.

Fica o sujeito passivo **ADVERTIDO**, nos termos do artigo 251 da Lei Complementar nº. 082/2003, de que o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

30.ANEXOS:

- 30.1 Anexo I AJUSTE RBT12 PARA DETERMINAÇÃO DA ALIQUOTA DO ISSQN;
- 15.2 Relatório de Documentos Fiscais Emitidos (NFS-e).

INTIMAÇÃO:

Fica o sujeito passivo **INTIMADO** a **CUMPRIR** a obrigação tributária consubstanciada no presente Auto de Infração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação deste, nos termos do artigo 354, inciso I, §2º, da Lei Complementar nº. 82/2003; ou **IMPUGNAR** o lançamento e respectiva pena de multa, na forma dos artigos 227 a 230, da mesma Lei.

Foz do Iguaçu (PR), 16 de maio de 2024.

Fernanda Riegel
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula: 19.374.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 533/2024.

Pelo presente edital de intimação, a Auditora Fiscal de Receitas, abaixo identificada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o sujeito passivo, **INTIMADO** do inteiro teor da **Notificação SMFA/DIRE/DVISS Nº 009/2024**, porquanto tenham resultado improfícuas tentativas de intimação, implicando na publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) SMFA/DIRE/DVISS Nº. 009/2024

Às 10h11min do dia 11 de janeiro de 2024, na Divisão de Tributos Mobiliários e ISSQN da Diretoria de Receita da Secretaria Municipal da Fazenda, PROCEDI à lavratura da presente NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) SMFA/DIRE/DVISS N.º 009/2024, em face do sujeito passivo, infra identificado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conformidade com as disposições do artigo 357, I e VIII c/c artigo 354, I e § 2º da Lei Complementar Municipal nº. 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

| SUJEITO PASSIVO: | ORTO IGUASSU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP | | | | | | |
|------------------|--|-----------|-------|------|-------|--|--|
| CNPJ/CPF: | 05.647.329/0001- 62 | SITUAÇÃO: | Ativa | CMC: | 32323 | | |
| PREST. SERVIÇOS: | 4.01 – Medicina e Biomedicina. | | | | | | |
| ENDEREÇO: | R. Consuelo, 152, Casa 27, Cond. Lago dos Cisnes – Lancaster - Foz do Iguaçu - PR, 85861-530 | | | | | | |

Procedimento fiscal iniciado com a lavratura da presente **Notificação de Lançamento**, na forma do inciso II, do artigo 211, da Lei Complementar Municipal nº. 82/2003, por meio do qual fica o sujeito passivo, supra identificado, **NOTIFICADO do lançamento** do crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre serviços prestados do subitem 4.01 – Medicina e Biomedicina do Anexo I, da Lei Complementar nº. 82/2003, nos termos que seguem:

1. LANÇAMENTO

Efetuado o Lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao crédito tributário lançado de ofício referente ao exercício de 2018, devido decisão judicial dos autos nº 0003429-34.2017.8.16.0030 da 1º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu.

2. FATO GERADOR

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no presente caso, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 4.01 — Medicina e Biomedicina do Anexo I, da Lei Complementar nº. 82/2003, nos termos do artigo 340 da Lei Complementar.

"Art. 340. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços - Anexo I desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador."

3. BASE DE CÁLCULO

De acordo com a decisão judicial referente o processo n° **0003429-34.2017.8.16.0030** que determinou o lançamento do ISSQN Mensal para o ano de 2018, a base de cálculo passa a ser determinada pelo artigo n° 347, § 1°, da Lei Complementar Municipal n°. 082/2003, conforme abaixo reproduzida:

Art. 347. A base de cálculo do imposto é o valor ou preço do serviço.

§ 1º Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, vedadas quaisquer deduções, exceto as expressamente mencionadas na Lista de Servicos - Anexo I desta Lei.

Aplica-se sobre a base de cálculo a alíquota de 3 % (três por cento) conforme previsto no artigo nº 353, § 1º da Lei Complementar nº 82/2003, conforme abaixo reproduzida:

"Art. 353 Quando se tratar de prestação de serviços descritos na Lista de Serviços - Anexo I desta Lei Complementar, seja por pessoa jurídica ou por pessoa física, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - será calculado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, das seguintes alíquotas: I - os serviços dos subitens 4.01 a 4.21, 8.01, 8.02, 25.01 e 25.02 - 3,0% (três por cento);

4. DEMONSTRATIVO DO LANÇAMENTO:

| Mês | Base de Calculo (NFS-e emitidas) | Alíquota | Valor ISSQN Devido | Correção | Valor Total | Vencimento |
|---------|----------------------------------|----------|-----------------------|-----------|----------------|------------|
| 01/2018 | 148.323,76 | 3% | 4.449,71 | 6.347,49 | 10.797,20 | 15/02/2018 |
| 02/2018 | 148.713,69 | 3% | 4.461,41 | 6.301,61 | 10.763,02 | 15/03/2018 |
| 03/2018 | 113.189,97 | 3% | 3.395,70 | 4.748,71 | 8.144,41 | 16/04/2018 |
| 04/2018 | 148.984,84 | 3% | 4.469,55 | 6.187,73 | 10.657,28 | 15/05/2018 |
| 05/2018 | 147.730,39 | 3% | 4.431,91 | 6.073,46 | 10.505,37 | 15/06/2018 |
| 06/2018 | 145.989,07 | 3% | 4.379,67 | 5.940,45 | 10.320,12 | 16/07/2018 |
| 07/2018 | 156.612,90 | 3% | 4.698,39 | 6.306,84 | 11.005,23 | 15/08/2018 |
| 08/2018 | 118.760,52 | 3% | 3.562,82 | 4.732,34 | 8.295,36 | 17/09/2018 |
| 09/2018 | 147.712,11 | 3% | 4.431,36 | 5.824,10 | 10.255,46 | 15/10/2018 |
| 10/2018 | 123.859,91 | 3% | 3.715,80 | 4.831,52 | 8.547,32 | 16/11/2018 |
| 11/2018 | 131.995,68 | 3% | 3.959,87 | 5.093,33 | 9.053,20 | 17/12/2018 |
| 12/2018 | 168.750,05 | 3% | 5.062,50 | 5.424,44 | 10.486,94 | 15/01/2019 |
| Total | 1.700.622,89 | - | 51.018,69 | 67.812,02 | 118.830,91 | |

5. MPUGNAÇÃO

As impugnações (reclamações) contra o lançamento do tributo, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias, a contar da data em que se considera feita a intimação, observadas as disposições dos artigos 227 a 230 da Lei Complementar Municipal nº. 082/2003.

As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas, na forma do disposto nos artigos 208 a 251 da mesma Lei.

As impugnações protocoladas após o prazo legal assinalado serão indeferidas por decurso de prazo, sem análise do mérito.

6. INTIMADO

Fica o sujeito passivo notificado **INTIMADO** para **CUMPRIR** a obrigação tributária consubstanciada na presente Notificação de Lançamento, na forma do § 2º, do artigo 354, da Lei Complementar nº. 82/2003, ou **IMPUGNAR O LANÇAMENTO**, na forma dos artigos 227 a 230, da mesma Lei.

O não atendimento à determinação constante na presente Notificação, no prazo fixado nesta Notificação de Lançamento, acarretará inscrição automática do crédito tributário em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Foz do Iguaçu - PR, 11 de janeiro de 2024

Fernanda Riegel
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula: 19.374.01

EDITAL nº. 0534/2024 DATA: 16 de maio de 2024

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 e 2023.

O Auditor Fiscal de Receitas, lotada na Diretoria de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 142, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN) e do artigo 51 c/c artigos 553 e 620, da Lei Complementar Municipal nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal - CTM), **NOTIFICA** os contribuintes/responsáveis de imóveis no Município de Foz do Iguaçu constantes do Anexo I

deste Edital, do LANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os exercícios de 2022 e 2023, conforme segue:

- I O Fato Gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, localizado na zona urbana do Município conforme artigo 290, do CTM.
- **II –** O Sujeito Ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento (artigo 119, do CTN). Por sua vez, o Sujeito Passivo identificado como contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel e o responsável solidário pelo pagamento do imposto o justo possuidor e o titular do direito de usufruto, uso ou habitação conforme artigo 304, do CTM.
- **III-** O IPTU tem como base de cálculo o valor venal do imóvel, na forma dos artigos 305 e 306 do CTM e na forma da Lei Complementar nº 186, de 20 de dezembro de 2011, da Lei Complementar nº 142, de 15 e dezembro de 2008 e suas posteriores alterações. O lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, foram realizados mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

IV – As guias para recolhimento do IPTU serão emitidas para pagamento em parcela única ou em até 10 (dez) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a uma Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, cujos vencimentos e forma de pagamento serão os seguintes:

| Parcela | 2022 | 2023 |
|-------------------------|------------|------------|
| Cota Única c/ desc. | 20/06/2024 | 22/07/2024 |
| 1ª Parcela | 20/06/2024 | 22/07/2024 |
| 2ª Parcela | 22/07/2024 | 20/08/2024 |
| 3ª Parcela | 20/08/2024 | 20/09/2024 |
| 4ª Parcela | 20/09/2024 | 21/10/2024 |
| 5ª Parcela | 21/10/2024 | 20/11/2024 |
| 6ª Parcela | 20/11/2024 | 20/12/2024 |
| 7ª Parcela | 20/12/2024 | 20/01/2025 |
| 8ª Parcela | 20/01/2025 | 20/02/2025 |
| 9ª Parcela | 20/02/2025 | 20/03/2025 |
| 10 ^a Parcela | 20/03/2025 | |

- **V –** As datas fixadas para pagamento dos tributos municipais, que recaírem em feriados, sábados e domingos, serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil, subsequente ao do vencimento, sem ônus de qualquer natureza.
- **VI -** Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos, na forma do disposto no artigo 83, parágrafo 1°, do Código Tributário Municipal:
- a) atualização monetária:
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo atualizado;
- c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o tributo atualizado.
- **VII -** Os contribuintes/responsáveis que efetuarem o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU de forma integral em parcela única, gozarão da redução de 10% (dez por cento) do valor do imposto;
- **VIII –** As guias de recolhimento serão disponibilizadas na página da Prefeitura na internet no seguinte endereço eletrônico: http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmInscricaoEdif.aspx.
- **IX –** Os contribuintes/responsáveis que efetuaram o recolhimento integral da parcela única do IPTU nos exercícios anteriores serão beneficiados com a bonificação de desconto progressivo previsto no artigo 328,do CTM, sem prejuízo de outros benefícios concedidos por lei, da seguinte forma, a contar do exercício de 2015:
- a) 1 (um) ano, 2,5% (dois e meio por cento);
- b) 2 (dois) anos consecutivos, 5% (cinco por cento);
- c) 3 (três) anos consecutivos, 7,5% (sete e meio por cento);

- d) 4 (quatro) anos consecutivos, 10% (dez por cento);
- e) 5 (cinco) anos consecutivos, 12,5% (doze e meio por cento);
- f) 6 (seis) anos consecutivos, 15% (quinze por cento).
- **X –** Para o contribuinte que não efetivar de forma pontual o recolhimento integral da parcela única do IPTU, não será concedida a bonificação, na forma do disposto no artigo 329, do CTM.
- **XI -** A bonificação será automaticamente zerada para os imóveis que alteraram o sujeito passivo (alteração do proprietário ou responsável no cadastro imobiliário) nos termos do art. 304 e 329, ambos do CTM.
- **XII –** Além dos benefícios previstos nos itens anteriores, será aplicada a legislação vigente, concernente às isenções, imunidades e não incidências.
- **XIII** As impugnações contra os lançamentos dos tributos constantes deste edital, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas conforme o artigo 332 da Lei Complementar nº 082/2003 até a data de vencimento da primeira parcela do imposto, via protocolo digital através do link: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/ABERTURAPROCESSO/PROTOCOLO observando o rito disposto nos artigos 227 a 230 do CTM, cabendo ao impugnante o ônus da prova que, caso não sejam apresentadas incidirá no arquivamento do protocolo sem análise do mérito.
- **XIV –** As impugnações protocoladas após o prazo previsto no parágrafo anterior serão indeferidas por decurso de prazo, sem a análise do mérito.
- **XV –** As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma do disposto nos artigos 208 a251, combinado com o artigo 332, todos do CTM.
- **XVI** Poderá o contribuinte solicitar a restituição ou compensação, em relação aos valores pagos anteriores a revisão, nos termos do art. 97 e 103 do CTM, respectivamente.

Foz do Iguaçu - PR, 16 de maio de 2024.

Renato Lima Rodriguez Auditor Fiscal de Receitas Matrícula 22.096.01

ANEXO I - EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022, 2023 e 2024.

| INSCRIÇÃO IMOB. | PROPRIETÁRIO e/ou RESPONSÁVEL | EXERCÍCIO | BASE DE CÁLCULO ORIGINAL | BASE DE CÁLCULO ATUALIZADA | IMPOSTO PREDIAL 1% | IMPOSTO PREDIAL 2% | TOTAL ATUAL |
|--------------------|----------------------------------|-----------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| 06346230053001 | OLIDIA BECKER | 2022 | R\$ 46.614,03 | R\$ 51.300,65 | R\$ 466,14 | | R\$ 513,01 |
| 06346230053001 | OLIDIA BECKER | 2023 | R\$ 48,701,11 | R\$ 50.578,76 | R\$ 487,02 | | R\$ 505,79 |
| 06659010205002 | ADECIR BUENO DE OLIVEIRA | 2022 | R\$ 45.803,29 | R\$ 50.408,40 | R\$ 458,03 | | R\$ 504,07 |
| 06659010205002 | ADECIR BUENO DE OLIVEIRA | 2023 | R\$ 47.874,64 | R\$ 49.717,02 | R\$ 478,75 | | R\$ 497,17 |
| 10211140632001 | EUNICE MARIA DE OLIVEIRA | 2022 | R\$ 104.929,78 | R\$ 115.479,53 | R\$ 1.049,30 | | R\$ 1.154,80 |
| 10211140632001 | EUNICE MARIA DE OLIVEIRA | 2023 | R\$ 109.617,71 | R\$ 113.840,82 | R\$ 1.096,18 | | R\$ 1.138,41 |

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 537/2024

Pelo presente edital de intimação, a Auditora Fiscal de Receitas, abaixo identificada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, Inciso IV, da Lei Complementar nº 82, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), ficam o(s) sujeito(s) passivo(s) ROBERTO KELLER e LELIANE DEFATIMA DANIEL KELLE com inscrições imobiliárias nº 10.1.53.14.0433.001 e 10.1.53.14.0433.002, INTIMADO do inteiro teor da NOTIFICAÇÃO SMFA/DIRE/SVTII nº 088/2024, porquanto tenha resultado improfícua as duas tentativa de intimação via postal que retornaram com as informações de "não existe numero" e "Desconhecido", duas tentativas de notificação conforme Decreto n° 31.296/2023 e tentativa de Notificação por diligência no

endereço do imóvel e do responsável, implicando a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Simone Beatriz Pillon Auditora Fiscal de Receitas Matrícula nº 22.776-01

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTII nº 088/2024

As 11:42 horas do dia 01 de Março de 2024, na Divisão de Tributos Imobiliários, da Diretoria de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, procedi a lavratura da presente **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTII nº 088/2024**, em face do sujeito passivo infra identificado, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do inciso III do artigo 53, c/c inciso VIII do artigo 59 e inciso I do artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

| Nome: | ROBERTO KELLER (CPF: 233.784.849-34)/ LELIANE DEFATIMA DANIEL KELLE (CPF: |
|------------|---|
| Nonie. | 810.365.749-20) |
| Endereço: | RUA ALMIRANTE BARROSO, № 172 - CENTRO - CEP: 85851-100 |
| Inscrição: | 10.1.53.14.0433.001 e 10.1.53.14.0433.002 |
| Endereço | RUA ALMIRANTE BARROSO, № 1105 - CENTRO |
| do Imóvel: | • |
| Motivo | PROCESSO FÍSICO № 0650/2020 |

Fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO da atualização dos dados do cadastro imobiliário, bem como INTIMADO do lançamento dos créditos tributários inerentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo do referido imóvel, conforme revisão cadastral.

Inscrição Imobiliária nº 10.1.53.14.0433.001

| EXERCÍCIO | VALOR | BASE DE CÁLCULO | VALOR IPTU | VALOR TCL | BP |
|-----------|-----------|-----------------|------------|-----------|------|
| 2020 | Original | 498.782,19 | 4.987,82 | 783,72 | 0,00 |
| 2020 | Corrigido | 640.775,88 | 6.407,76 | 1.006,83 | 0,00 |
| | | TOTAL DEVIDO: | | 7.414,59 | |

| EXERCÍCIO | VALOR | BASE DE CÁLCULO | VALOR IPTU | VALOR TCL | BP |
|-----------|-----------|-----------------|------------|-----------|------|
| 2021 | Original | 520.912,82 | 5.209,13 | 824,49 | 0,00 |
| 2021 | Corrigido | 636.115,24 | 6.361,15 | 1.006,83 | 0,00 |
| · | | TOTAL DEVIDO: | | 7.367,98 | _ |

Inscrição Imobiliária nº 10.1.53.14.0433.002

| EXERCÍCIO | VALOR | BASE DE CÁLCULO | VALOR IPTU | VALOR TCL | BP |
|-----------|-----------|-----------------|------------|-----------|------|
| 2020 | Original | 201.291,13 | 2.012,91 | 185,48 | 0,00 |
| 2020 | Corrigido | 258.594,84 | 2.585,95 | 238,28 | 0,00 |
| | | TOTAL DEVIDO: | | 2.824,23 | |

| EXERCÍCIO | VALOR | BASE DE CÁLCULO | VALOR IPTU | VALOR TCL | ВР |
|-----------|-----------|-----------------|------------|-----------|------|
| 2021 | Original | 210.532,10 | 2.105,32 | 195,13 | 0,00 |
| | Corrigido | 257.092,30 | 2.570,92 | 238,28 | 0,00 |
| | | TOTAL DEVIDO: | | 2.809,21 | |

TCL - Taxa de coleta de lixo / B.P = Bonificação Progressiva

FATO GERADOR: IPTU - a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, localizado na zona urbana do Município (art. 290, CTM); Taxa de Coleta de Lixo - a prestação dos serviços de coleta de lixo urbano (domiciliar, residencial, hospitalar e detritos orgânicos) ou sua colocação à disposição do contribuinte (art. 551, CTM).

ASPECTOS QUANTITATIVOS: a Base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, conforme estabelece o artigo 305, do CTM, aplicando-se alíquotas de 1% ou 2%, nos termos dos artigos 305 e 309, também do Código Tributário. . Para a Taxa de Coleta de Lixo, segue os parâmetros do artigo 552, da referida Lei.

IMPUGNAÇÃO: o sujeito passivo pode, contra o lançamento do tributo, nos termos dos artigos 227 a 230 do CTM, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

CORREÇÃO MONETÁRIA: atualização de valores conforme artigos 92 e seguintes do CTM.

BONIFICAÇÃO: concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única e solicitarem mediante protocolo digital, conforme disposição dos arts. 327 a 329 do CTM.

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO: em relação aos valores pagos anteriores a revisão, poderá o contribuinte solicitar a restituição ou compensação, nos termos do art. 97 e 103 do CTM, respectivamente.

PAGAMENTO: de forma integral e em parcela única com redução de 10% (dez por cento) no IPTU (art. 326, CTM) ou de forma parcelada (não inferior a uma UFFI por parcela), podendo acessar o carnê pelo seguinte link: http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmInscricaoEdif.aspx

O vencimento e forma de pagamento serão os seguintes:

| Parcela | 2020 | 2021 |
|-------------|------------|------------|
| Cóta Única | 20/06/2024 | 22/07/2024 |
| c/ desc. | 20/00/2024 | 22/07/2024 |
| 1ª Parcela | 20/06/2024 | 22/07/2024 |
| 2ª Parcela | 22/07/2024 | 20/08/2024 |
| 3ª Parcela | 20/08/2024 | 20/09/2024 |
| 4ª Parcela | 20/09/2024 | 21/10/2024 |
| 5ª Parcela | 21/10/2024 | 20/11/2024 |
| 6ª Parcela | 20/11/2024 | 20/12/2024 |
| 7ª Parcela | 20/12/2024 | 20/01/2025 |
| 8ª Parcela | 20/01/2025 | 20/02/2025 |
| 9ª Parcela | 20/02/2025 | 20/03/2025 |
| 10ª Parcela | | 21/04/2025 |

Foz do Iguaçu/PR, 01 de Março de 2023.

Simone Beatriz Pillon

Auditora Fiscal de Receitas

Matrícula nº 22.776-01

RETIFICA-SE, Por ter saído com incorreção, o Extrato de Termo de Fomento nº. 051/2023 Publicada no Diário Oficial do Município nº. 4.952/2024 de 15/05/2024, páginas 38 e 39, passando a constar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: DIRETORIA DE GESTÃO DO SUAS/EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO - EMENDA FEDERAL - SMAS e TERMO DE FOMENTO Nº. 051/2023 - SMAS

LEIA-SE: DIRETORIA DE GESTÃO DO SUAS/EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE FOMENTO - EMENDA FEDERAL – SMAS e 1º. ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 051/2023

EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 058/2022, de 29 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: CENTRO MEDICO PIMENTA LTDA - EPP

CNPJ/MF nº: 23.055.325/0001-77

OBJETO: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto, a prestação de serviços técnicos ao Município de Foz do Iguaçu - PR, que consistem na realização de Procedimentos de Diagnósticos por Imagem e afins a usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, descritos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS.", conforme Processo de Inexigibilidade nº 062/2022, em atendimento as exigências da Chamada Pública nº 001/2019, devido à necessidade de continuação dos

serviços prestados, conforme especificações abaixo discriminadas:

| ITEM | CÓDIGO SUS | PROCEDIMENTO | Quanti | dades | Valor (R\$) | | |
|------|------------------------------|---|--------|-------|-------------|--------------|----------------|
| | 002.00 000 | 1110022111121110 | Mensal | Anual | Unit. | Mensal | Anual |
| 1 | 02.04.05.017-0 | URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL | 15 | 180 | R\$ 250,00 | R\$ 3.750,00 | R\$ 45.000,00 |
| 2 | 02.05.02.014-3 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA | 88 | 1056 | R\$ 92,00 | R\$ 8.096,00 | R\$ 97.152,00 |
| 3 | 02.05.02.003-8 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR | 60 | 720 | R\$ 92,00 | R\$ 5.520,00 | R\$ 66.240,00 |
| 4 | 02.05.02.004-6 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL | 60 | 720 | R\$ 147,00 | R\$ 8.820,00 | R\$ 105.840,00 |
| 5 | 02.05.02.005-4 | USG RINS E VIAS URINÁRIAS | 60 | 720 | R\$ 92,00 | R\$ 5.520,00 | R\$ 66.240,00 |
| 6 | 02.05.02.006-2 | ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO | 18 | 216 | R\$ 118,00 | R\$ 2.124,00 | R\$ 25.488,00 |
| 7 | 02.05.02.007-0 | ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL | 12 | 144 | R\$ 118,00 | R\$ 1.416,00 | R\$ 16.992,00 |
| 8 | 02.05.02.009-7 | USG MAMÁRIA BILATERAL | 12 | 144 | R\$ 92,00 | R\$ 1.104,00 | R\$ 13.248,00 |
| 9 | 02.05.02.010-0 | USG DE PRÓSTATA ABDOMINAL | 50 | 600 | R\$ 118,00 | R\$ 5.900,00 | R\$ 70.800,00 |
| 10 | 02.05.02.012-7 | ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE | 52 | 624 | R\$ 118,00 | R\$ 6.136,00 | R\$ 73.632,00 |
| 11 | 02.05.02.016-0 | USG PÉLVICA | 20 | 240 | R\$ 92,00 | R\$ 1.840,00 | R\$ 22.080,00 |
| 12 | 02.05.02.018-6 | USG TRANSVAGINAL | 20 | 240 | R\$ 130,00 | R\$ 2.600,00 | R\$ 31.200,00 |
| 13 | 02.05.02.004-0 | ECODOPPLER DE CARÓTIDAS | 6 | 72 | R\$ 180,00 | R\$ 1.080,00 | R\$ 12.960,00 |
| | TOTAL R\$ 53.906,00 R\$ 646. | | | | | | |

PRAZO: - Prorrogação por até 12 (doze) meses, de 25/03/2024 à 24/03/2025

VALOR: Mensal de R\$ 53.906,00 (cinquenta e três mil e novecentos e seis reais), perfazendo o valor global, anual, estimado em R\$ 646.872,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e dois reais).

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2022, de 29 de abril de 2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CNPJ/MF nº: 07.797.967/0001-95

OBJETO: O objeto do presente aditivo é a prorrogação e o reajuste através do índice IPCA, calculado em 4,6635% (acumulado nos últimos 12 (doze) meses), sobre o valor constante do instrumento contratual supracitado que possui como objeto a disponibilização de assinatura anual (em forma de licença, sendo 08 licenças contratadas + 08 licenças cortesia, para 16 usuários), para acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020 e 65/2021, para servir de subsídio às contratações e aquisições à serem realizadas pelas Diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Processo de Inexigibilidade nº 090/2022 e é celebrada nos termos do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme cálculos apontados, justificativa apresentada e especificações abaixo discriminadas:

| Qtde Licenças: | | Produto: L | icença acesso Bar | nco de Preços | |
|----------------------------|---------------|--------------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------|
| 16 (8 pagas + 8 cortesias) | VIr Unitário | VIr Unitário c/descto | Vir Global (anual) | VIr do descto | VIr Global (anual) c/descto |
| VIr inicial >> | R\$ 9.635,00 | R\$ 6.265,38 | R\$ 77.080,00 | R\$ 26.956,96 | R\$ 50.123,04 |
| VIr reajustado* (1º TA) >> | R\$ 10.012,01 | R\$ 6.510,54 | R\$ 80.096,08 | R\$ 28.011,76 | R\$ 52.084,32 |
| VIr reajustado* (2º TA) >> | R\$ 10.478,92 | R\$ 6.814,16 | R\$ 83.831,36 | R\$ 29.318,10 | R\$ 54.513,26 |

PRAZO: Prorrogação de até 12 (doze) meses, de 30/04/2024 à 29/04/2025.

VALOR: Por força deste, passa o valor global de R\$ 52.084,32 (cinqüenta e dois mil, oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), para o novo valor (reajustado/atualizado), o montante global/anual de R\$ 54.513,26 (cinqüenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e vinte e seis centavos).

1° TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 160/2020, de 25 de abril de 2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: MITA COMÉRCIO DE FOTOCOPIADORAS LTDA

CNPJ/MF nº: 80.606.106/0001-72

OBJETO: O objeto do presente apostilamento é o reajuste, aplicando-se para tanto, o ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), acumulado nos últimos 12 meses, que foi fixado em 2,82% correspondente ao período de setembro/2022 à agosto/2023, sobre o valor constante do instrumento contratual supracitado, que possui como o objeto a prestação dos serviços de: locação de equipamentos novos, de primeiro uso, não remanufaturados e com produção não descontinuada (Copiadoras, Impressoras Multifuncionais, Scanners e Ploters), para execução de cópias, digitalizações e impressões de documentos; Fornecimento de sistema para gerenciamento do parque de impressões; Instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com reposição de peças, componentes e suprimentos necessários (ex.: tonners), exceto papel (A4, A3, Ofício e Carta); e Assistência e Suporte Técnico ao Usuário; de acordo com as características, especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência e seus anexos, de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 032/2020, devido à necessidade de continuação dos serviços prestados, conforme justificativa apresentada.

PRAZO: Por força deste, passa o valor global de R\$ R\$ 2.319.453,83 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e, oitenta e três centavos), para o valor global, anual, reajustado de R\$ 2.384.862,42 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), a ser aplicado a partir de 04/09/2023, perfazendo o valor à ser aditivado neste, o montante de R\$ 65.408,59 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Documentos assinados de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

Foz do Iguaçu/PR, 17 de maio de 2024.

DILC - Diretoria de Licitações e Contratos - DVCNT - Divisão de Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, bem como fundamentado pelo parecer jurídico nº 375/2024, RATIFICO o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 104/2024** relacionados na tabela abaixo, com fulcro no artigo Art. 74, IV, e art. 79, da Lei Federal n. 14.133/2021, referente ao o Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviço técnico profissional, constando de preparação, organização, divulgação (anúncios, reclamos e propaganda) e condução de Leilão Público, eletrônico e presencial, destinado à alienação de imóveis, veículos, bens móveis inservíveis, sucatas e outros, pertencentes à Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu.

Em favor de: Diego Wolf de Oliveira

CPF: 008.761.599-19

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no Parecer Jurídico nº 371/2024, resolve homologar o processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 011/2024**, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais

gráficos necessários para ações de Educação Ambiental Municipal e divulgação do Programa de Coleta Seletiva de Recicláveis da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para o período de doze meses, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, em favor da empresa **RMR GRÁFICA LTDA**, que ofertou o menor preço para os itens da licitação.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu/PR, 16 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no parecer jurídico nº 374/2024, resolve homologar o procedimento licitatório de **Concorrência Pública nº 002/2024**, referente à contratação de empresa para revitalização da Avenida Juscelino Kubitscheck, no trecho entre o Viaduto da BR 277 e Avenida Jorge Schimmelpfeng, no Município de Foz do Iguaçu/PR, em favor da empresa **Consórcio Nova JK (Construbes Engenharia e Construções Ltda e C.G. Engenharia e Construtora Ltda.)**, vencedora da licitação, pelo critério de menor preço global. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 16 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 135/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Atestado Médico de 07/05/2024, anexado ao Memorando 1Doc nº 2.538/2024, e com fundamento no artigo 97, da Lei Complementar nº 414/2023, de 20 de dezembro de 2023,

RESOLVE

CONCEDER à Servidora **LUCILLE ROBLES JUHAS MACIEL**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Consultor Técnico Legislativo VII, matrícula nº 201.277, 1 (um) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, em 7 de maio de 2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 16 de maio de 2024.

João Morales
Presidente

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 136/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Atestado de 07/05/2024, Protocolo 1Doc nº 940/2024, e com fundamento no Artigo 122, inciso III, da Lei Complementar nº 414/2024, de 20 de dezembro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR por 1 (um) dia, em 7 de maio de 2024, o afastamento concedido pela Portaria da Presidência nº 118/2024, de 24/04/2024, ao Servidor **JOSE REUS RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Consultor Jurídico VII, matrícula nº 200.866, por incapacidade temporária.

Art. 2º ANULAR a Portaria da Presidência nº 126/2024, de 3 de maio de 2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 16 de maio de 2024.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO 1DOC: 05/2024

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 11/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATADAS: BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA, CNPJ: 00.295.234/0001-03 e

IOMARA MOURA, CNPJ: 43.626.599/0001-86

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.536,18 (Dois mil e quinhentos e trinta e seis reais e dezoito

centavos)

Trata-se de requerimento interno da Diretoria de Comunicação Social, para contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas **BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA**, detentora do CNPJ de nº 00.295.234/0001-03 **e IOMARA MOURA**, detentora do CNPJ de nº 43.626.599/0001-86, tendo como objeto, em síntese, a aquisição de bandeiras oficiais conforme Termo de Referência [Despacho 27].

O estudo técnico preliminar bem como mapa de riscos foi dispensado conforme previsão do Ato da Presidência nº 133/2023.

A estimativa de preços está anexada junto ao [Despacho 23], sendo responsabilidade do servidor que a elaborou.

O setor de contabilidade através do parecer contábil junto ao [Despacho 16] que cientificou a existência de dotação para fazer frente à despesa.

O gestor de contratos apontou a dispensa do termo de contrato conforme [Despacho 12].

A modalidade de contratação, bem como a minuta de termo contrato foram alvo de manifestação Jurídica conforme consta junto ao Parecer Jurídico nº 160/2024 constante no [Despacho 29].

Diante do exposto, autorizo a formalização da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa das empresas **BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA**, detentora do CNPJ de nº 00.295.234/0001-03 **e IOMARA MOURA**, detentora do CNPJ de nº 43.626.599/0001-86, tendo como objeto a aquisição de bandeiras oficiais, com amparo no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 pelo valor total de R\$ 2.536,18 (Dois mil e quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos).

Datado e assinado digitalmente.

João Morales Presidente

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão Mista da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu,em atendimento ao inciso II do Art. 43 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e ao contido no inciso I do Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, **TORNA PÚBLICO que no dia 20de junho de 2024, com início às 9 horas**,realizará Audiência Pública, nas dependências do Plenário Ignácio de Sá Sottomaior da Câmara, que se localiza na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro, para discussão do Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e protocolado nesta Casa sob o nº 59/2024 (https://encurtador.com.br/qtAS8), que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências". Mensagem nº 36/2024.

Informamos que serão disponibilizados canais abertos para participação popular na transmissão ao vivo pelos chats do e-Democracia (https://edemocracia.fozdoiguacu.pr.leg.br/audiencias); Facebook (https://edemocracia.fozdoiguacu.pr.leg.br/audiencias); Facebook (https://edemocra

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 16 de maio de 2024.

Anice Gazzaoui Presidente da Comissão Mista

RESOLUÇÃO № 187, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o § 4° e acrescido o § 5° ao art. 70, bem como alterado o *caput* do art. 71 e acrescidos os §§ 5° e 6° ao mesmo artigo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, com a seguinte redação:

"Art. 70.[...]

[...]

- § 4° Poderão ser criadas mais de 3 (três) Comissões Temporárias Especiais, porém, não serão instaladas enquanto estiverem funcionando três, concomitantemente.
- § 5° Poderão ser criadas 2 (duas) Comissões Parlamentares de Inquérito, porém, não serão instaladas enquanto estiverem funcionando duas, concomitantemente". (NR)
- **Art. 71.** A designação dos membros das Comissões será efetuada no ato da sua efetiva instalação, que obedecerá a ordem cronológica da aprovação do requerimento que deu motivo à sua criação, observados os limites estabelecidos nos § 4º e § 5º do art. 70.

[...]

- § 5° Os membros das Comissões de que trata o *caput* deste artigo, serão indicados pelos líderes de bancada partidária ou de blocos partidários, respeitando o princípio da proporcionalidade.
- § 6° O disposto no §5° deste artigo deverá ser aplicado às Comissões já criadas, mas ainda não instaladas."

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 14 de maio de 2024.

Vereador João Morales
Presidente

FOZPREV

PORTARIA Nº 9.568

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 9 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 054609/2023, de 20 de setembro de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

- **Art. 1º REVISAR** o cálculo e o valor do provento constantes na Portaria nº 3.534/2010, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1.232, de 6 de maio de 2010, página 5, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Especial do Professor) ao segurado **DANIEL GOULART DE CAMPOS**, matrícula nº 3456, primeiro vínculo, e inserir o inciso I, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- I Provento mensal inicial: R\$ 2.195,88 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento 64 (R\$ 1.996,26), acrescido do valor de R\$ 199,62 referente ao adicional de permanência, na competência abril/2010.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 5.461,27** (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência maio/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5°, § 2° do Decreto nº 31.939/2023.

- **Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 3.534/2010.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

PORTARIA Nº 9.569

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 9 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 054609/2023, de 20 de setembro de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º REVISAR o cálculo e o valor do provento constantes no inciso II do art. 1º da Portaria nº 8.561/2023, publicada no DOM nº 4.733, de 1º de agosto de 2023, página 18, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição — Especial de Professor ao segurado **DANIEL GOULART DE CAMPOS**, matrícula nº 3456.02, segundo vínculo, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

II – provento mensal inicial: R\$ 8.025,19 (oito mil e vinte e cinco reais e dezenove centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento 81 (R\$ 7.291,39), acrescido do valor de R\$ 733,80 a título de adicional de permanência, na competência julho/2023.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria constante no inciso II será implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência maio/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5º, § 2º do Decreto nº 31.939/2023.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 8.561/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

PORTARIA Nº 9.570

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 9 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 050413/2023, de 30 de agosto de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º REVISAR o cálculo e o valor do provento constantes do art. 1 º, inciso II, da Portaria nº 7.645/2022, publicada no DOM nº 4.355, de 2 de março de 2022, página 29, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à segurada **EUNICE DOS SANTOS**, matrícula nº 9751.01, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - valor do provento: R\$ 2.940,09 (dois mil, novecentos e quarenta reais e nove centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento 51 (R\$ 2.672,81), acrescido de R\$ 267,28 a título de adicional de permanência, na competência fevereiro/2022.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de R\$ 3.304,34 (três mil, trezentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência

maio/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5º, § 2º do Decreto nº 31.939/2023.

- Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 7.645/2022.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

EDITAL Nº 07/2024 - FOZPREV/COMISSÃO ELEITORAL

A Presidente da Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria nº 9.090, de 15 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 4.888, de 15 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto nº 32.264, de 14 de fevereiro de 2024, e em cumprimento aos termos estabelecidos no item 11.5 do Edital de Abertura – Regimento Eleitoral nº 01/2024, com alterações no calendário previstas pelo Edital nº 05/2024, TORNA PÚBLICO, após decorrido prazo recursal do Edital nº 06/2024, a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Foz Previdência, para o mandato de 2024 a 2028, conforme seque:

1. Resultado da votação e classificação final dos candidatos:

| CONSELHO DELIBERATIVO | | | | | | |
|---------------------------------|----------------------------------|---------------|--|--|--|--|
| CANDIDATO | NÚMERO DE VOTOS POR CANDIDATO | CLASSIFICAÇÃO | | | | |
| TAIZA DE SOUZA GUSMÕES DA SILVA | 848 | 10 | | | | |
| FRANK DA SILVA VEIGA | 485 | 20 | | | | |
| MAGDA ODETTE TRINDADE | 469 | 3° | | | | |
| ALESSANDRO LUIZ CHICHOSKI | 406 | 4 ° | | | | |
| GUILHERME ROSINSKI | 309 | 5 ° | | | | |
| MARLENE ALVES DOS SANTOS | 273 | 6 ° | | | | |
| SUE ELLEN APARECIDA SILVA LEITE | 120 | 7 ° | | | | |

| CONSELHO FISCAL | | |
|---------------------------------|---------------------|---------------|
| CANDIDATO | NÚMERO DE VOTOS POR | CLASSIFICAÇÃO |
| | CANDIDATO | |
| KELLY RENATA MARIANI KOZIEVITCH | 1.347 | 10 |
| ERTON RENÉ NEUHAUS | 576 | 2 ° |
| SERGIO ADRIANO ROMERO | 553 | 3 ° |
| JOSÉ CARLOS ROLIM DE MOURA | 248 | 4 0 |
| HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES | 186 | 5 ° |
| TOTAL DE ELEITORES VOTANTES | 2.910 | |

2. Eleitos – titulares e suplentes:

| CONSELHO DELIBERATIVO | | | | |
|---------------------------------|--|--|--|--|
| MEMBROS TITULARES | | | | |
| TAIZA DE SOUZA GUSMÕES DA SILVA | | | | |
| FRANK DA SILVA VEIGA | | | | |
| MAGDA ODETTE TRINDADE | | | | |

| MEMBROS SUPLENTES | | | | |
|---|--|--|--|--|
| ALESSANDRO LUIZ CHICHOSKI – 1º SUPLENTE | | | | |
| GUILHERME ROSINSKI – 2º SUPLENTE | | | | |
| MARLENE ALVES DOS SANTOS – 3º SUPLENTE | | | | |
| SUE ELLEN APARECIDA SILVA LEITE – 4º SUPLENTE | | | | |
| CONSELHO FISCAL | | | | |
| MEMBROS TITULARES | | | | |
| KELLY RENATA MARIANI KOZIEVITCH | | | | |
| ERTON RENÉ NEUHAUS | | | | |
| MEMBROS SUPLENTES | | | | |
| SERGIO ADRIANO ROMERO – 1º SUPLENTE | | | | |
| JOSÉ CARLOS ROLIM DE MOURA – 2º SUPLENTE | | | | |
| HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES – 3º SUPLENTE | | | | |

Foz do Iguaçu, 17 de maio de 2024.

Kellyn Ligiany da Silva Linke
Presidente da Comissão Eleitoral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2024

A Diretora-Superintendente da Foz Previdência, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Com fundamento no artigo, 71, IV, da Lei 14.133, artigo 44 da IN 73/2022, tornar pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**, do tipo menor preço por lote único, conforme segue:

Objeto: Contratação de empresa concessionária ou autorizada prestadora de SERVIÇO DE TELEFONE FIXO COMUTADO - STFC nas modalidades Local fixo/fixo, Local fixo/móvel – SMP (VC1), Longa Distância Nacional – LDN fixo/fixo, e fixo/móvel – SMP (VC2 e VC3), com origem em terminais fixos utilizados pela Foz Previdência - FOZPREV, cujo destino destas chamadas sejam outros terminais fixos e móveis localizados nas regiões especificadas no Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorgas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Empresa vencedora: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES, CNPJ 01.371.416/0001-89 **Valor global:** R\$ 6.875,32 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Foz do Iguaçu, 17 de maio de 2024.

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA № 06/2024.

A Diretora-Superintendente da Foz Previdência, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Com fundamento no artigo, 71, IV, da Lei 14.133, e, artigo 23 da IN 67/2021 c/c artigos, 196, II, IV e 212, II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, tornar pública a **HOMOLOGAÇÃO** do **Processo de contratação direta por Dispensa Eletrônica nº 06/2024,** do tipo menor preço por item, conforme quadro abaixo:

| Empresa vencedora GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|
| | CNPJ: 18.876.112/0001-76 | | | | | | |
| ITEM | ITEM DESCRIÇÃO QTD PREÇO UNITÁRIO PREÇO TOTAL | | | | | | |
| 01 | | | | | | | |

| | Licitação referentes à procedimentos de Pregão e demais modalidades em jornal impresso de grande circulação local ou regional, conforme necessidade da Foz Previdência, em cumprimento ao art. 54, §1º da Lei nº 14.133/21.Tipo do Anúncio: Destacado Colunas: 2 Altura (cm): 4,00. | 10 | | |
|----|---|-------------|-------------|-----------|
| 02 | Publicação do Edital de audiência pública anual da Foz Previdência em jornal de circulação local, com objetivo de dar publicidade à apresentação do Relatório de Avaliação Atuarial e Relatório de Governança Corporativa. Tipo do Anúncio: Destacado Colunas: 2 Altura (cm): 8,00. | 01 | R\$390,00 | R\$390,00 |
| | 0 | valor Total | R\$2.190,00 | |

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 212, II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39.1.100 — Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Foz do Iguaçu, 17 de maio de 2024.

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

FOZTRANS

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PRIVADO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU TERMO DE AUTORIZAÇÃO № 0011

O Diretor de Desenvolvimento e Transportes do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 6º, Inciso XIII do Regulamento Interno do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, aprovado pelo Decreto nº 11.625, de 09 de janeiro de 1998 e pela Lei nº 2.116, de 18 de dezembro de 1997 e de acordo com o disposto no artigo 8 e 12 da Lei Complementar nº 244 de 10 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o constante no processo protocolado sob o nº 27298/2024, de 23 de abril de 2024;

RESOLVE:

I – Aditar o Termo de Autorização nº 0011 de 26 de maio de 2021;

II – ALTERAR a autorização para exploração de serviços de Transporte Escolar, outorgada ao Sr. Reinaldo Pereira de Lima, na condição de autônomo, para TRANSPORTE ESCOLAR JON-JON LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com 1 (um) veículo de sua propriedade. Gabinete do Diretor de Desenvolvimento e Transportes do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

Dyorgenes Villar da Silva

Diretor de Transportes Públicos

CONSELHO DA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU - CONCIDADE

RESOLUÇÃO Nº 011/2024

Foz do Iguaçu, de 16 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições de Presidente do CONCIDADE-FOZ, conforme art. 7º e 8º da Lei nº3482/2008 e suas alterações; e seu Regimento Interno aprovado através do Decreto nº26.660, de 13 de setembro de 2018; nomeado pelo Decreto nº 31.366, de 03 de maio de 2023, e

Considerando o analisado em 09 de maio de 2024, que trata da análise de aprovação do PAI – Plano de Ação e Investimentos;

Considerando a ATA 02/2024 datada de 09 de maio de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Plano de Ação e Investimentos – PAI, conforme segue:

Plano de Ação e Investimentos e Indicadores de Acompanhamento e Controle

Foz do Iguaçu – Paraná Março de 2024

1 INTRODUÇÃO

O Plano de Ação e Investimento aponta os principais programas e ações que devem ser desenvolvidos de acordo com as diretrizes e propostas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (PDM), e é parte extremamente importante do processo de implementação e participação da gestão urbana. Os planos de ação e de investimento permitem interligar o Plano Diretor Municipal – PDM a todo o processo de planejamento orçamentário municipal. A compatibilização destas ferramentas permitirá que as políticas e diretrizes de desenvolvimento definidas pelo PDM se traduzam em ações concretas.

Nesse contexto, os indicadores desempenham um papel importante como parte de um sistema de acompanhamento e controle, fornecendo dados essenciais para o planejamento, monitoramento, implementação e avaliação da política urbana. Esses indicadores subsidiam a tomada de decisões, permitindo que a gestão municipal ajuste e otimize suas ações de acordo com as necessidades e prioridades identificadas.

2 PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS

Em conformidade com o artigo 3°, inciso IV da Lei Estadual 15.229/2006 e o artigo 141 da Constituição Estadual, foi desenvolvido o presente Plano de Ação e Investimentos (2024-2025), com o intuito de compatibilizar as prioridades delineadas no Plano Diretor do Município de Foz do Iguaçu, estabelecido pela Lei Complementar 271/2017 e as ações delineadas no Plano Plurianial 2022/2025 com as medidas de ação e investimento.

Levando-se em consideração que alguns instrumentos já foram elaborados e já estão vigentes, as seguintes leis e documentos embasam o presente plano:

- Lei Complementar Nº 271, de 18 de julho de 2017. –Institui o Plano Diretor de desenvolvimento Integrado Sustentável PDDIS/FOZ, que define principios, objetivos, diretrizes e Instrumentos para a realização das ações de planejamento no Municipío de Foz do Iguaçu
- Plano Plurianual 2022-2025.

2.1 QUADRO SÍNTESE DAS AÇÕES:

| PLANO DE AÇÃO E INVESTIMETOS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR (ART. 3º, INCISO IV, LEI ESTADUAL Nº 15.229/2006) | | | |
|---|--|----------|--------------------------------------|
| | TEMA: Sistema Viário e Mobilidade Urbana Sustentável | | |
| | ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: FozTrans, SMPC, SMFA, SM | | |
| PDM - Diretriz | Proposição/ Ação (PDM e PPA) | Prazo | Investimento estimado até 2025 |
| | Sinalizar adequadamente o município em todo o perímetro com semáforos, placas de trânsito, lombadas, faixas de segurança para pedestres, sinalizador para surdos, diminuindo o número de acidentes. | Contínuo | 15.000.000,00 |
| | Hierarquizar prioridades de intervenções dentro do cadastro das vias não pavimentadas. | Contínuo | 10.000.000,00 |
| | Manter o planejamento da integração entre o transporte coletivo e o sistema viário; | Contínuo | 40.000,00 |
| | Manter a padronização de calçadas, através da revisão da lei municipal 3.144/05, buscando a adequação da legislação à realidade atual, e editar novos manuais e meios de comunicação com a comunidade. | Curto | 100.000,00 |
| | Reduzir o conflito entre o trânsito de veículos motorizados e não motorizados e o de pedestres; | Contínuo | 8.000.000,00 |
| | Propiciar, através de estudos específicos para o sistema viário básico, meios legais para dimensionar, disciplinar e hierarquizar o fluxo de veículos dentro do perímetro urbano do Município; | Contínuo | 884.000,00 |
| Aumentar a estrutura física de apoio aos setores de vocação do município e Adequar a | Implantação da Linha Executivo Aeroporto, que ligará o Aeroporto ao centro da cidade e terminais de transporte, como o TTU e Rodoviária, buscando a integração com os demais sistemas, como: táxi e transporte coletivo urbano, interurbano e internacional. | Contínuo | 25.000.000,00 |
| infraestrutura urbana e os serviços públicos | Revisar a lei do sistema viário básico, definindo traçado, seção, dimensões e outras características por tipo de via; | Médio | 200.000,00 |
| para atender às demandas da população | Priorizar, no Sistema Viário Básico, a continuidade viária das Conectoras, interligando as vias estruturais e arteriais, com o objetivo de distribuir o tráfego interbairros; | Contínuo | 40.000.000,00 |
| | Prever a implantação de novas ciclovias, bem como a ligação de ciclovias existentes, de forma a incentivar o uso de transportes não motorizados | Contínuo | 8.000.000,00 |
| | Prever a implantação de vias especiais (vias expressas que permitem rápido acesso entre as regiões que a tal via conecta) destinadas à utilização por veículos alternativos (BRT, VRT, entre outros), com a finalidade de circulação, transporte e lazer; | Contínuo | 20.000.000,00 |
| | Atualizar e revitalizar a sinalização turística já implantada na cidade, mantendo-se o padrão internacional, com o objetivo de atualização de atrativos turísticos e rotas, além da renovação das placas e suportes já desgastados pelo tempo; | Contínuo | 40.000,00 |
| | Manter e adequar legislação diferenciada, integrando o sistema viário ao uso do solo (comercial, serviço, turístico), privilegiando os denominados Eixos Viários de Bairros ou outros eixos com funções específicas, | Contínuo | 200.000,00 |

| | | <u> </u> | |
|---|--|----------|---------------|
| | caracterizado pelo tipo de via e sua vocação, adequando as demais vias em função da dinâmica da cidade; | | |
| | Realizar manutenção e implantar melhorias constantemente no sistema viário e na infraestrutura urbana, incluindo a aquisição de veículos, maquinários e equipamentos necessários; | Contínuo | 25.000.000,00 |
| | Buscar uma melhor articulação das áreas periféricas entre si e com o centro; | Contínuo | 200.000,00 |
| | Garantir, por meio de legislação específica, a continuidade e articulação das principais vias de tráfego do Município, estabelecendo diretrizes de ocupação, através de procedimentos internos definidos para a avaliação e aprovação de loteamentos; | Contínuo | 8.000.000,00 |
| | Declarar como de direito de preempção, todas as áreas necessárias à execução das obras civis e de arte para o sistema viário básico proposto nas áreas centrais e aquelas com forte tendência de ocupação; | Contínuo | 35.000.000,00 |
| | Criar política de incentivo à execução e adequação de calçadas através de uma legislação de incentivos tributários municipais. | Contínuo | 3.000.000,00 |
| | Regulamentar na legislação de loteamentos a execução de pavimentação asfáltica sobre calçamento poliédrico apenas onde houver sistema de drenagem. | Contínuo | 30.000.000,00 |
| | Melhorar a estruturação territorial, criando condições de articulação interna que consolidem os subcentros de bairros; | Contínuo | 10.000.000,00 |
| | Desviar o trânsito de veículos pesados da área central da cidade, através da implantação da Avenida Perimetral Leste, via de contorno de tráfego, conforme projeto já aprovado pelo DNIT, com traçado definido no Mapa do Sistema Viário Básico; | Longo | 30.000.000,00 |
| | No projeto já definido para a implantação da Av. Perimetral Leste, prever transposições em nível das seguintes vias, de forma a minimizar os conflitos de trânsito e segregação das áreas lindeiras: BR-277; Av. Mercúrio; Av. República Argentina; Av. Felipe Wandscheer. | Longo | 30.000.000,00 |
| Adequar a infraestrutura urbana | Prever implantação de trevo no cruzamento da Av. Perimetral Leste projetada com a Av. Uirapuru, bem como projetos específicos nas intersecções com as Vias Conectoras, de acordo com o volume e característica do tráfego; | Longo | 20.000.000,00 |
| e os serviços públicos para atender às demandas da população | Adequar vias coletoras já existentes e previstas no Sistema Viário Básico, que ainda tem características físicas de vias locais, aos parâmetros de vias coletoras, principalmente em relação à largura de pista; | Longo | 8.000.000,00 |
| | Regulamentar na legislação de zoneamento e uso do solo que toda empresa cujo uso estiver relacionado ao transporte de cargas com veículos pesados, somente poderá estar localizada em vias Conectoras, Estruturais e Arteriais, salvo as Especiais, que deverão ser analisadas e aprovadas pela CTU. | Longo | 2.000.000,00 |
| | Melhorar a integração dos bairros Jardim Jupira e Vila Portes por meio de transposição de nível na BR-277, contemplando também o trânsito e segurança de veículos não motorizados e pedestres. | Longo | 15.000.000,00 |
| | Melhorar a acessibilidade de pedestres entre os bairros Jardim Jupira e Vila Portes, divididos pela BR-277 que possui o eixo com barreira de concreto, impossibilitando a travessia segura. | Longo | 2.500.000,00 |

| | Fig | 1 | |
|---|---|----------|---------------|
| | Elaborar projeto de intervenção urbana nos bairros Jardim Jupira e Vila Portes, visando à melhoria dos espaços públicos com tratamento paisagístico, mobiliário | Longo | 1.000.000,00 |
| | urbano e calçadas. Considerar a execução de avenidas perimetrais como condição "sinequa non" para expansão de novos | Longo | 5.000.000,00 |
| | loteamentos na periferia; Gestionar a execução do projeto, junto ao Governo | 20.190 | |
| | Federal, da revitalização da Rodovia das Cataratas – BR 469, contemplando a duplicação, ciclovias e calçadas; | Longo | Não estimado |
| | Implantar uma linha turística ou um circuito turístico, interligando os principais atrativos turísticos, definindo a modelagem do meio de transporte, tarifas e os meios de informação e divulgação desse serviço; | Contínuo | 884.000,00 |
| | A abertura e ligação do binário – Rua Jorge Sanways e Rua Bartolomeu de Gusmão - à Av. Maria Bubiak (Perimetral Leste) -COLETORA 22; | Longo | 6.000.000,00 |
| | As ligações das Avenidas Rosa Cirilo de Castro com a João Paulo II e complemento até a Av. Felipe Wandscheer (conectora 01-D) e Av. das Cataratas; | Longo | 5.000.000,00 |
| | A continuidade da Ayrton Senna no trecho entre as Avenidas República Argentina e Rua Pedro Tafarel. | Longo | 3.000.000,00 |
| | A abertura da duplicação da Avenida Pôr do Sol, no trecho entre a Av. República Argentina e a Rua Javari; | Longo | 2.000.000,00 |
| Adequar a | A abertura da Av. Por do Sol no trecho entre a Av. Felipe Wandscheer até a Rua Carlos Hugo Urnau; | Longo | 2.000.000,00 |
| infraestrutura urbana e os serviços públicos | A abertura do trecho, da Av. Felipe Wandscheer até a projeção de continuidade da Rua Cristiano Wandscheer; | Longo | 2.000.000,00 |
| para atender às demandas da população e Resolver os problemas de | A abertura da ligação da Via Local ligando a Rua Cristiano Wandscheer, no trecho da CONECTORA 24-B até a Estrada Municipal que dá acesso a Avenida das Cataratas; | Longo | 2.500.000,00 |
| descontinuidade e obstrução do sistema viário principal, | A abertura da Rua Pedro Taffarel, no trecho entre a COLETORA 45 até a CONECTORA 02-I (COLETORA 22 – trecho A). | Longo | 2.500.000,00 |
| através das seguintes intervenções | A classificação como Via Coletora da Rua Manêncio Martins, no trecho existente entre a Av.das Cataratas até a Rua das Begônias, ligação deste ponto até o início da Rua Golfinho, e classificação como Via Coletora da Rua Golfinho, no trecho entre a Rua Ametista até a Rua Canela. | Longo | 5.000.000,00 |
| | A continuidade da Rua Marechal Floriano com Rua Guido Welter até a Avenida General Meira; | Longo | 2.500.000,00 |
| | Rever e analisar a viabilidade da continuidade da Avenida Beira Rio em função das ruas perpendiculares existentes e Zona de Proteção Permanente; | Longo | 55.000.000,00 |
| | Duplicar a Av. Maceió, prolongar a Av. Paraná até a Avenida Tarquinio dos Santos. | Longo | 4.500.000,00 |
| | Integrar a Hidrovia Rio Paraná, Iguaçu e Tietê através de Portos Intermodais. | Longo | Não estimado |
| Adequar a | Discutir o Plano Cicloviário com entidades/associações pertinentes. | Contínuo | Não estimado |
| infraestrutura urbana e os serviços públicos para atender às demandas da | Construir Pontos Intermodais de Transporte Coletivo nos Subcentros - PIT | Curto | 2.500.000,00 |
| | Revitalizar a Vila Portes com integração com o Jardim Jupira (trincheira da Beira Rio com BR 277. | Longo | 6.000.000,00 |
| população | Implantar Ciclovia na Vila A até a praia artificial e na Avenida Garibaldi. | Longo | 1.500.000,00 |
| | Construir Passarelas sobre a BR 277 Implantação da nova ponte sobre o Rio Paraná, com características | Longo | ITAIPU |

| | arquitetônicas marcantes (integrada ao Turismo), ligando Brasil e Paraguai com definição do DNIT, na região do | | |
|---|---|----------|--------------------------------------|
| | Porto Meira: | | |
| | Incentivar a aplicação da Acessibilidade Universal – transformando em capital latino americana de acessibilidade. | Longo | Não estimado |
| | Transformação das vias estruturais com integração do transporte urbano. | Longo | 3.000.000,00 |
| | Criar o binário viário Av. João Riciere Maran e Av. Valdomiro Faremberger. | Curto | 50.000,00 |
| | Regulamentar no Código de Posturas horário para tráfego de carga perigosa. | Contínuo | 100.000,00 |
| | Alteração da Lei do Parcelamento do Solo: todos os novos loteamentos serão pavimentados com revestimento asfáltico. | Contínuo | 20.000,00 |
| | Revisão das exigências de estacionamento em empreendimentos. | Contínuo | 7.000,00 |
| Poolizor programos o | Dar prioridade às obras de infraestrutura que apoiem os programas de transporte coletivo; | Longo | 15.000.000,00 |
| Realizar programas e incentivos que atendam às | Estabelecer programa periódico de manutenção do sistema viário; | Contínuo | 9.358.000,00 |
| necessidades levantadas | Informação e publicidade para incentivar o uso do transporte público. | Contínuo | 200.000,00 |
| | Fomentar programas de educação para o trânsito na rede de ensino. | Contínuo | 200.000,00 |
| Qualificar o atendimento dos serviços públicos. | Oferecer cursos profissionalizantes. | Contínuo | Não estimado |
| Informatizar os | Aquisição de equipamento de informática | Contínuo | Não estimado |
| equipamentos de atendimento público municipal. | Aquisição de software e ampliação da rede de internet. | Contínuo | Não estimado |
| | TEMA: Assistência Social | | |
| | ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: SMED/DIEF e SMED/DIAE | | |
| PDM - Diretriz | Proposição/ Ação (PDM e PPA) | Prazo | Investimento estimado até 2025 |
| | Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, buscando a convivência familiar e comunitária; | Contínuo | Não estimado |
| Decliner programes o | Estimular parcerias com a iniciativa pública e privada nas atividades de inclusão social, no desenvolvimento de programas de capacitação visando à participação comunitária nas áreas prioritárias das ações de Assistência Social; | Contínuo | Não estimado |
| Realizar programas e incentivos que atendam às necessidades levantadas. | Complementar o Diagnóstico Social das necessidades para a definição de Política de Assistência Social, nos termos do MDS; | Contínuo | Não estimado |
| | Implantar programa de regularização de documentos civis em especial os brasileiros que retornam do Paraguai; | Médio | Não Estimado |
| | Implementar as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso; | Contínuo | Não estimado |
| Qualificar o atendimento dos serviços públicos. | Fomentar reordenamento da rede socioassistencial, no âmbito municipal, com vistas a superar o paradigma da fragmentação e segmentarização no atendimento à população usuária; | Contínuo | Não estimado |
| | Ofertar cursos profissionalizantes aos destinatários da | Contínuo | Não estimado |

| | assistência social com vistas não apenas a geração de renda, mas também a redução da condição de | | |
|---|--|----------|--------------------------------|
| | vulnerabilidade; Implantar e implementar projeto de atendimento, na comunidade, à pessoas com deficiência e suas famílias; | Contínuo | Não estimado |
| | Implantar, nos bairros mais populosos e de acordo com a demanda, centros educacionais para o atendimento às crianças de 07 a 12 anos em contraturno nos bairros mais populosos e de acordo com a demanda; | Contínuo | Não estimado |
| Informatizar os equipamentos de atendimento público municipal. | Implantar sistema de informação, monitoramento e avaliação da rede socioassistencial, no âmbito municipal, buscando conhecer a situação de forma abrangente e agregar mais qualidade ao atendimento, bem como mensurar impacto social das ações sobre as condições de vida da população assistida; | Médio | Não Estimado |
| | TEMA: Habitação e Regularização Fundiária | | |
| | ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: SMMA, FOZHABITA | | |
| PDM - Diretriz | Proposição/ Ação (PDM e PPA) | Prazo | Investimento estimado até 2025 |
| Adequar a infraestrutura urbana | Promover a recuperação ambiental nas áreas invadidas que forem desocupadas, adequando-as à implantação de equipamentos de lazer ou projetos urbanísticos do interesse coletivo, que deverão ser executados prioritariamente para desestimular novas invasões, dando- lhes o uso adequado de acordo com a função social da propriedade; | Médio | Não estimado |
| e os serviços públicos | Habitações de Interesse Social com cobertura e estrutura mais resistentes (código de obras) | Contínuo | 38.163.400,00 |
| para atender às demandas da | Criar Programa de Regularização Fundiária. | Contínuo | Não estimado |
| população. | Estudar e levantar todos os casos de invasões, loteamentos irregulares. | Contínuo | Não estimado |
| | Executar obras de infraestrutura urbana (rede de esgoto, drenagem, água, pavimentação asfáltica, etc) e edificações (construção, reforma e ampliação) destinadas à regularização fundiária do BUBAS e demais assentamentos e ocupações irregulares. | Curto | 22.000.000,00 |
| | Formular, coordenar e executar a Política de Habitação de Interesse Social do município, com ações de relocação dos assentamentos de moradores de áreas impróprias para moradia, de áreas de risco, insalubres ou priorizadas para a implantação de projetos voltados ao desenvolvimento econômico da cidade, considerando o levantamento do Plano Local de Habitação de Interesse Social, constantes em Índices Relacionados à População de Baixa Renda do Plano Diretor; | Contínuo | 2.451.825,46 |
| Realizar programas e incentivos que atendam às necessidades levantadas. | Apoiar e desenvolver programas de cooperativas de habitação popular e grupos organizados para atender a população de baixa renda, que assessore os beneficiários na obtenção de melhores conceitos e técnicas construtivas, proporcionando moradia de qualidade e custo justo; | Longo | Não estimado |
| | Firmar convênio com conselhos e entidades de classe garantindo a aplicabilidade da Lei nº 11.888 que assegura assistência técnica gratuita à população de baixa renda mediante implementação de um programa de engenharia e arquitetura pública, oferecendo serviços de projeto e execução de obra à população, orientação quanto às leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e demais aspectos legais necessários para a | Longo | Não estimado |

| 1 | | 1 | |
|---|---|----------|--------------------------------|
| | edificação, reforma e regularização fundiária da habitação; | | |
| | Promoção de intercâmbio, convênios, parcerias e contratos com entidades internacionais, federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, visando atingir os objetivos da Política Habitacional e de Regularização Fundiária do Município; | Contínuo | 16.963.004,72 |
| | Incentivo a obras sustentáveis como as bioconstruções com as neotecnologias. | Contínuo | Não Estimado |
| | Regulamentar e Implementar o Plano Municipal de Habitação e Plano Municipal de Regularização Fundiária. | Contínuo | 299.999,00 |
| | Urbanização de Loteamentos de interesse Social | Contínuo | 4.000.000,00 |
| Informatizar os equipamentos de atendimento público municipal. | Implantar cadastramento socioeconômico da população do município, através de sistema integrado entre os órgãos da administração, incluindo cadastros da população das favelas e ocupações irregulares, a fim de associar os dados dessa população com o mapeamento existente e atualizado das áreas ocupadas irregularmente, para diagnóstico atualizado dos problemas e avaliação do alcance dos programas e ações realizadas; | Contínuo | Não estimado |
| | TEMA: Agricultura | | |
| | ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: ITAIPU, SMDC | | |
| PDM - Diretriz | Proposição/ Ação (PDM e PPA) | Prazo | Investimento estimado até 2025 |
| Adequar a infraestrutura urbana e os serviços públicos para atender às | Construção da Casa do Mel, com o objetivo de tornar a propriedade rural economicamente viável, agregando valor ao produto agrícola e tendo como resultado a venda "in natura", observando as características culturais, ambientais e os padrões de qualidade; | Longo | Não estimado |
| demandas da população. | Implantar o Mercado Municipal para a comercialização dos produtos da agroindústria. | | ITAIPU |
| | Manutenção das estradas rurais. | Curto | 500.000,00 |
| | Aumentar a produção rural, para maior incentivo à agroindústria, organizando os produtores rurais na estrutura econômica, através da qualificação de mão de Obra técnica e empreendedora, assim como sua diversificação e a prática na agricultura convencional e orgânica bem como a recomposição da mata ciliar e da reserva legal; | Contínuo | 1.100.000,00 |
| Realizar programas e incentivos que atendam às necessidades levantadas. | Criar feiras volantes, agrícolas, ecológicas e mini- hortos, bem como a disseminação das hortas comunitárias e a criação de mercado para a produção de plantas ornamentais, garantindo a acessibilidade e o escoamento da produção através da boa qualidade das estradas rurais; | Contínuo | 4.432.059,00 |
| | Estabelecer um núcleo rural de preservação ambiental através de áreas de abrigo a fauna e a flora, disseminando a agroecologia, tendo o turismo rural como base à valorização do meio rural, à conservação do meio ambiente, e aos anseios socioeconômicos dos envolvidos, esperado assim, que o Turismo Rural realmente se consolide como vetor de desenvolvimento sustentável; | Longo | Não estimado |
| | Fomentar acordos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades oficiais, agentes diversos da comunidade e instituições nacionais e estrangeiras ligadas a política de agropecuária e abastecimento do Município. | Curto | 2.000,00 |

| | | | 1 |
|--|---|----------|----------------------|
| | Ampliar os programas de incentivo à piscicultura com a difusão de técnicas do cultivo de peixes nativos em tanques redes, com a instalação do Frigorífico de peixe, do entreposto da indústria de derivados de peixe e de Unidade de Curtume, equipados com Laboratório de Controle de Sanidade Animal, em parceria com Órgãos Governamentais de todas as esferas e entidades não governamentais. | Contínuo | 220.000,00 |
| | Promover e implantar o programa de Microbacias, Readequação de Estradas Rurais e acessos às sedes das propriedades rurais, visando à preservação das bacias hidrográficas, a conservação do solo e estrutura viária adequada para escoamento da produção agropecuária; | Contínuo | 2.000.000,00 |
| | Promover a segurança alimentar através do controle e inspeção dos produtos do POA (Produtos de Origem Animal), POV (Produtos de Origem Vegetal) e Agroindustriais; | Contínuo | 220.000,00 |
| | Promover, orientar, desenvolver e acompanhar o melhoramento do fator ambiental nas propriedades com produção agropecuária; | Contínuo | 220.000,00 |
| | Apoiar programas da agricultura familiar, visando à superação dos desafios, atuando de forma integrada em programas e projetos; | Contínuo | 100.000,00 |
| | Desenvolver programas Municipais e articular junto às outras esferas governamentais programas e projetos que possam atingir o desenvolvimento rural, segurança alimentar e abastecimento no Município; | Contínuo | 230.000,00 |
| | Fomentar e implantar programas e ações que possibilitem a implantação e funcionamento de unidades de transformação agregando valores a produção e favoreçam a comercialização. | Contínuo | 125.000,00 |
| | Melhoria da Infraestrutura do Distrito Industrial E | | 5.000.000,00 |
| | Empresarial Ações para Bem Estar Animal | Contínuo | 3.000.000,00 |
| | Restaurante Popular | Curto | 5.000.000,00 |
| | Promover o cadastramento dos produtores rurais que realizam operações relativas a circulação de mercadorias estabelecidos no Município; | Longo | 100.000,00 |
| Qualificar o atendimento dos serviços públicos. | Efetuar trabalhos de atendimentos em todas as áreas, como exemplo estradas, preservação ambiental, segurança da Vila Bananal, devemos reforçar o atendimento aquela comunidade devido a distância ser muito longa entre a cidade de Foz do Iguaçu e a Vila Bananal. | Contínuo | 2.200.000,00 |
| | Criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, visando o desenvolvimento das políticas agropecuárias. | Longo | Não estimado |
| | TEMA: Educação | <u> </u> | |
| | ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: SMED, SMPC, SMOB, SMA | ש | Investimento |
| PDM - Diretriz | Proposição/ Ação (PDM e PPA) | Prazo | estimado até 2025 |
| Adequar a infraestrutura urbana e os serviços públicos | Realizar diagnóstico constante da situação das Escolas Municipais e CMEIs da Rede Pública Municipal para verificar as necessidades de construir, manter, ampliar e reformar as estruturas. | Contínuo | 12.000.000,00 |
| para atender às demandas da | Promover a readequação das Escolas Municipais, garantindo o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito. | Contínuo | 25.000.000,00 |
| população. | Garantir aplicação de recursos destinados à | Longo | 15.000.000,00 |

| | | , | |
|----------------------|--|----------|---------------|
| | manutenção, reforma e construção de instituições de | | |
| | ensino públicas municipais com infraestrutura e | | |
| | mobiliário adequado às etapas e modalidade de ensino | | |
| | com parceria Estado e União. | | |
| | Realizar adequação das Escolas e CMEIs para alunos | | |
| | com deficiência, através de acessos facilitados com rampas, banheiros adaptados, transporte entre outros, | Longo | 10.000.000,00 |
| | | | |
| | em parceria com programas do Governo Federal; Ampliar, reformar e manter quadras e áreas de lazer nas | | |
| | escolas da Rede Municipal de Ensino. | Longo | 5.000.000,00 |
| | Realizar levantamento constante quanto aos recursos | | |
| | humanos da Rede Municipal de Ensino. | Contínuo | Não estimado |
| | Estender a implantação das bibliotecas nas escolas da | Longo | 1.000.000,00 |
| | Rede Municipal de Ensino; Oferecer infraestrutura física e equipamentos | | |
| | Oferecer infraestrutura física e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de | | |
| | ensino e extracurriculares, como forma de estimular e | Longo | 50.000.000,00 |
| | garantir a permanência do aluno na escola. | | |
| | Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais de | | |
| | acordo com a necessidade e/ou demanda de alunos | | |
| | avaliados para o atendimento especializado, nas escolas | Contínuo | 1.000.000,00 |
| | urbanas e do campo onde ainda não dispõe desta | Commus | 110001000,00 |
| | modalidade de ensino. | | |
| | Garantir, manter e ampliar o programa de formação | | |
| | continuada de profissionais do magistério para a | Longo | 2.000.000,00 |
| | Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede | Longo | 2.000.000,00 |
| | Municipal de Ensino. | | |
| | Promover e subsidiar cursos de aperfeiçoamento | | |
| | profissional à equipe de avaliadoras/ coordenadoras da | Contínuo | 180.000,00 |
| | Equipe de Ensino da SMED visando melhorias na | Commus | 1001000,00 |
| | qualificação do trabalho. | | |
| | Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e | | |
| | formativo nas dimensões pedagógicas, administrativa e | Contínuo | 8.600.000,00 |
| | financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento | | |
| | estratégico, recursos financeiros da Instituição de Ensino. Aderir programas e promover ações para a integração | | |
| | família/escola/comunidade com atividades de educação, | Contínuo | 1.000.000,00 |
| Realizar programas e | saúde e lazer; | Continuo | 1.000.000,00 |
| incentivos que | Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do | | |
| atendam às | acesso e da permanência das crianças na Rede Pública | | |
| necessidades | Municipal, em colaboração com as famílias e com os | Contínuo | Não estimado |
| levantadas. | órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção | | |
| | à infância - Programa Construindo a Cidadania. | | |
| | Promover o acesso aos alunos da Rede Pública à oferta | | |
| | do atendimento educacional especializado complementar | | |
| | aos educandos com deficiência, transtornos globais do | Contínuo | 8.000.000,00 |
| | desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, | | |
| | assegurando a transversalidade da Educação Inclusiva. | | |
| | Promover parcerias com instituições comunitárias, | | |
| | confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | | |
| | conveniadas com o poder público, para alunos com altas | Contínuo | 1.000.000,00 |
| | habilidades/ superdotação, ampliarem suas habilidades | | |
| | específicas na criação de projetos de pesquisa científica | | |
| | que contribuam para o desenvolvimento do Município. Manter o Programa de Atendimento Domiciliar e | | |
| | Manter o Programa de Atendimento Domiciliar e Hospitalar (PAPEDH), implantado pela Diretoria de | | |
| | Educação Especial (DEE) em 2013, regulamentada pela | | |
| | Lei Federal no 1.044/69, e na Lei Federal no 6.202/75, | Contínuo | 500.000,00 |
| | com perspectivas de melhorias no subsídio pedagógico e | | |
| | ampliação do mesmo. | | |
| | Lampinagao do moomo. | l | |

| | Programa de material Escolar do Ensino Fundamental e Educação Infantil | Contínuo | 9.000.000,00 |
|---|---|----------------|--------------------------------|
| | Incluir no quadro de profissionais da SMED, equipe com formação em gestão pública e/ou escolar responsável pelo acompanhamento regular dos planos de ações e dos programas federais para orientações sobre gestão de recursos e prestação de contas aos gestores escolares. | Longo | Não estimado |
| Qualificar o atendimento dos serviços públicos. | Incluir no quadro de profissionais da SMED, profissionais com especialização em deficiência visual (DV), auditiva (DA), física (DF) e Psicopedagogo para colaborarem na avaliação e acompanhamento de alunos com necessidades educacionais especiais. | Longo | Não estimado |
| | Ampliação de vagas para o cargo de professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental séries iniciais e Educação Física. | Longo | Não estimado |
| | Ampliação do número de nutricionistas na alimentação escolar, garantindo quadro adequado para melhorar a qualidade da alimentação oferecida às crianças, bem como realização de atividades de educação alimentar e nutricional. | Longo | Não estimado |
| | TEMA: Saúde | | |
| | ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: SMSA | | la castias auto |
| PDM - Diretriz | Proposição/ Ação (PDM e PPA) | Prazo | Investimento estimado até 2025 |
| | Aquisição de Viaturas para a Secretaria de Saúde (captação de recursos municipal, estadual e federal); | Médio | 300.000,00 |
| | Implementação da Infraestrutura na Atenção Primária | Médio | 3.120.000,00 |
| | Manutenção das ações de promoção e cuidados à saúde mental | Médio | 80.000,00 |
| | Manutenção das ações vigilância sanitária | Médio | 80.000,00 |
| | Manutenção dos serviços de atendimento móvel de emergência | Médio | 735.000,00 |
| Adequar a infraestrutura urbana | Construção da Nova Sede da Secretaria de Saúde Estruturação do Núcleo de Educação de Urgência; recursos humanos e materiais (sala, equipamento de | Longo Longo | Não estimado |
| e os serviços públicos para atender às | treinamentos, bonecos simuladores); Aquisição de móveis e equipamentos para Vigilância em | Médio | 100.000,00 |
| demandas da | Saúde | Médio | |
| população. | Manutenção da vigilância epidemiológica Equipar as salas de vacinas com refrigeradores modernos e específicos para armazenamento de imunobiológicos. | Curto | 100.000,00 265.000,00 |
| | Implantação de Central de consultas especializadas, reorganizando o agendamento e aumentando a oferta para especialidades como cardiologia, pneumologia, neurologia. | Curto | 1.500.000,00 |
| | Fortalecimento da Rede de Atenção Especializada | - | 1.500.000,00 |
| | Ampliar os usos voltados as questões médicas entorno do hospital Costa Cavalcanti. | Longo | Não estimado |
| | Concurso público para complementação do quadro de funcionário; | Médio | Não estimado |
| Qualificar o atendimento dos serviços públicos. | Capacitar os profissionais de saúde em relação ao protocolo de atendimento antirrábico humano e animais peçonhentos; | Médio | Não estimado |
| | Implantação do Núcleo de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde de Foz do Iguaçu | Longo | Não estimado |
| | Implantação e manutenção dos meios de comunicação permanentes e eficientes para notificação das | Médio | Não estimado |

| | emergências: 0800, Home Page, telefone institucional, | | |
|--|--|----------|--------------------------------|
| | páginas da internet, SIME, TV a cabo, periódicos | | |
| Informatizar os | Informatizar a Notificação da Dengue em todas as UBS | Curto | 1.000.000,00 |
| equipamentos de | Informatizar e descentralizar a notificação e | | |
| atendimento público | acompanhamento dos atendimentos antirrábicos em | Médio | 1.000.000,00 |
| municipal. | todas as Unidades de Saúde; | | |
| | TEMA: Esporte e Lazer | | |
| | ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: SMEL, SMAS | | |
| PDM - Diretriz | Proposição/ Ação (PDM e PPA) | Prazo | Investimento estimado até 2025 |
| | Equipar os campos de futebol já existentes; promovendo os jogos entre bairros, fortalecendo sua identidade e o espírito comunitário como forma de prevenção à marginalidade social, tendo o esporte como forma de divulgação de captação de eventos e recursos para o município; | Médio | 4.000.000,00 |
| | Apoiar o esporte amador com a construção de infraestrutura de esporte nos bairros. | Médio | 4.000.000,00 |
| Adequar a infraestrutura urbana e os serviços públicos | Equipar as áreas de lazer com infraestrutura adequada, equipamentos de lazer para adultos, jovens e crianças, praças arborizadas e lazer contemplativo com espaços de integração potencial; | Médio | 1.000.000,00 |
| para atender às demandas da população | Construir, reformar e ampliar, ginásios com pistas de atetismo, quadras poliesportivas, piscinas para iniciantes e deficientes, campos de futebol, quadras de vôlei de areia, campos de futebol suiço gramado, campo gramado sintético, praças esportivas nos bairros do município. | Médio | 10.000.000,00 |
| | Adquirir veículos de transporte para passageiros e materiais, relacionados com a prática esportiva. | Curto | 500.000,00 |
| | Criar uma Praça / Via gastronômica | Médio | Não estimado |
| | Revitalização da Praça da Marinha com Pista de Skate | Curto | Não estimado |
| | Implantação / Construção do Projeto Beira Foz | Médio | Não estimado |
| | Revitalização do Centro de Convivência do Idoso | Médio | Não estimado |
| Realizar programas e incentivos que atendam às necessidades levantadas | Formular e executar a Política Municipal de Esporte e Lazer, através da participação em programas esportivos, de lazer, expressões motoras em parceria com as diversas federações e outros órgãos responsáveis pelas atividades esportivas e de lazer, criando calendário de eventos e da instalação de novas atividades permanentes; | Contínuo | 20.000.000,00 |
| | Subsidiar a aquisição de equipamentos e "insumos" para atividades culturais e esportivas, melhorando a infraestrutura adequada ao esporte amador e promovendo o fortalecimento de equipes amadoras, o aperfeiçoamento técnico e a profissionalização dos produtos esportivos desenvolvidos em todas as regiões da cidade, aumentando a participação federativa, o número de patrocínios e a participação empresarial na promoção esportivo-cultural e de informações, festivais e festas públicas, com publicações necessárias à conscientização e estímulo à população no desempenho e produção de atividades esportivas; | Contínuo | 1.600.000,00 |
| | Planejar a promoção e a execução de eventos esportivos do calendário oficial de nível Estadual e/ou Nacional em diversas áreas para o crescimento e o desenvolvimento do esporte escolar; | Contínuo | 20.000.000,00 |
| | Planejar a promoção e a execução de eventos de esporte que garantam o desenvolvimento de programas de esporte no município; | Contínuo | 400.000,00 |

| _ | | 1 | |
|--|--|----------|--------------------------------------|
| | Promover e executar programas de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios, reuniões e outros eventos que possam contribuir para o desenvolvimento de esporte de rendimento, escolar e popular, do lazer e da educação física não escolar, sob o ponto de vista estrutural, educacional e científico. | Curto | Não estimado |
| | Promover e executar os eventos esportivos e de lazer em consonância com o calendário oficial; de nível Estadual e/ou Nacional | Contínuo | 2.000.000,00 |
| | Promover a integração dos programas esportivos, de lazer e da educação física na escola, com os demais programas de ação social e de outros órgãos da administração direta e indireta no município e na esfera estadual e/ou nacional. | Contínuo | Não estimado |
| | Promover o repasse a entidades esportivas | Médio | 2.706.331,24 |
| | Concessão de bolsa atleta | Médio | 9.625.000,00 |
| | Promover convênios com entidades exclusicos para a criança e ao adolescente. | Médio | 2.260.000,00 |
| | Construção, implantação, revitalização, aquisição, instalação, readequação, manutenção, reforma e ampliação de edifícios, espaços, equipamentos e mobiliário públicos urbanos destinados ao esporte e Lazer. | Longo | 20.000.000,00 |
| | TEMA: Cultura | | |
| | ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: FUNDAÇÃO CULTURAL | | |
| PDM - Diretriz | Proposição/ Ação (PDM e PPA) | Prazo | Investimento estimado até 2025 |
| | Melhorar os equipamentos culturais | Médio | R\$ 4.700.000,00 |
| | Informatizar a Biblioteca Pública Municipal (PPA: Manutenção da Biblioteca Pública, Plano Municipal do Livro, Leitura e Literatura.) | Médio | R\$ 1.300.000,00 |
| | Adequar os espaços para eventos | Médio | R\$ 4.700.000,00 |
| | Implantar um Teatro Municipal | Longo | Não estimado |
| | Construção de Museu dos Pioneiros | Longo | Não estimado |
| | Construção da Praça Histórica | Longo | Não estimado |
| Adequar a infraestrutura urbana e os serviços públicos | Ações de fomento à leitura, literatura e fortalecimento de Bibliotecas - ampliação de acervos (livros, materiais, multimídia, recursos digitais, etc) da Biblioteca Pública Municipal, clubes de leitura, prêmios literários, ampliação da infraestrutura de serviço aos usuários da biblioteca, modernização dos sistemas, etc. | Médio | R\$ 950.000,00 |
| para atender às | Construção de museu ou equipamentos de memória | Médio | Não estimado |
| demandas da população | Promover ações de Proteção ao Patrimonio Cultural, material e imaterial do município, tais como inventário cultural, educação patrimonial, campanhas de conscientização, criação de acervos digitais, etc. | Médio | R\$ 850.000,00 |
| | Executar a Promoção e Difusão cultural no município (atividades artísticas e culturais, mostras, exposições, shows, festivais, apresentações, espetáculos, editais de circulação, concursos culturais, etc.) | Curto | R\$ 4.300.000,00 |
| | Executar ações de promoção de feiras culturais (Feirinha) | Curto | R\$ 860.000,00 |
| | Fomentar estudos técnicos, pesquisas, residências artísticas e formações em arte, cultura e patrimônio cultural (concessão de bolsas) | Curto | R\$ 380.000,00 |
| | Disponibilizar recursos de incentivo e fomento à cultura, consolidando o Fundo Municipal de Incentivo Cultural | Curto | R\$ 2.300.000,00 |

| | Produzir eventos de grande e médio porte fomentando o Turismo Cultural Construção, reforma e ampliação de edifícios ou locais destinados à arte, cultura e entretenimento. Realizar formações, capacitações e qualificações em Arte, Cultura e Patrimônio Cultural (para população em | Curto Curto | R\$ 3.500.000,00 R\$ |
|--|---|----------------|--------------------------------|
| | destinados à arte, cultura e entretenimento. Realizar formações, capacitações e qualificações em | Curto | |
| | | | 20.000.000,00 |
| | geral, artistas, produtores, fazedores de cultura, conselheiros, etc.) | Longo | R\$ 18.900.000,00 |
| | TEMA: Finanças Públicas e Institucionais | | |
| | ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: SMFA | | |
| PDM - Diretriz | Proposição/ Ação (PDM e PPA) | Prazo | Investimento estimado até 2025 |
| | Revisão do Código Tributário Municipal; | Médio | 60.000,00 |
| | Modernizar o sistema tributário e o sistema de fiscalização; | Contínuo | 500.000,00 |
| | Aprimorar e modernizar os mecanismos de cobrança administrativa e judicial; | Contínuo | 900.000,00 |
| | Adotar uma postura técnica-científica na avaliação de imóveis; | Contínuo | 50.000,00 |
| | Exigir maior rigorosidade e efetividade no controle e fiscalização; | Contínuo | Não estimado |
| | Assegurar maior transparência nos cálculos e lançamentos dos tributos; | Contínuo | Não estimado |
| | Assegurar transparência na inadimplência dos contribuintes com penalização para aqueles que não pagam em dia seus tributos; | Contínuo | Não estimado |
| Implementação da | Integrar o sistema tributário e o sistema de fiscalização; | Contínuo | Não estimado |
| Política de Desenvolvimento | Modernizar os procedimentos de atualização da base cadastral imobiliária e cartográfica do Município; | Contínuo | Não estimado |
| Urbano do Município | Redefinir os vazios urbanos para áreas acima de 1.000 m2 com aplicação do IPTU Progressivo no Tempo. | - | Não Estimado |
| | Critérios para melhorar os locais adequados para implantação de condomínios fechados. | - | Não Estimado |
| | Alteração da Lei de Zoneamento voltada ao incentivo de atividades mistas nos grandes eixos de desenvolvimento bem como a valorização dos subcentros de bairros. | - | Não Estimado |
| | Aplicação do Úsucapião individualizado para regularização do Jardim Itaipu. | - | Não Estimado |
| | Elaborar minuta de Lei para Perímetro Urbano Específico para a Vila Bananal e Alto da Boa Vista. | - | Não Estimado |
| | Criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU | - | Não Estimado |
| | Revisão da Lei de Condomínio Fechados: hierarquizar as dimensões e porte de condomínios. | - | Não Estimado |
| | Capacitar os servidores públicos lotados nas áreas de tributação e fiscalização; | Contínuo | 50.000,00 |
| Qualificar o atendimento dos serviços públicos | Instituir quadro próprio da Secretaria Municipal da Fazenda, com plano de carreira específico com objetivo de qualificar, motivar e manter na estrutura da Secretaria os servidores envolvidos com as áreas de tributação e fiscalização; | Contínuo | Não estimado |
| | Incentivar os programas de Educação Fiscal para disseminar a importância dos tributos e combater a inadimplência. | Contínuo | 120.000,00 |
| | Casa do empreendedor | Contínuo | 800.000,00 |
| | TEMA: Turismo | | |
| | ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: SMTU | | |
| PDM - Diretriz | Proposição/ Ação (PDM e PPA) | Prazo | Investimento estimado até |

| | | | 2025 |
|---|--|----------|--------------------------------------|
| | Desenvolver a cadeia de valores do turismo, objetivando | | 2020 |
| Realizar programas e | a atração de investimentos em novos empreendimentos capazes de ampliar a permanência do turista na região, mediante um melhor ordenamento e integração entre as atividades econômicas; | Contínuo | 10.000.000,00 |
| incentivos que atendam às necessidades | Promover a integração entre turismo e comércio, visando elevar a geração de emprego e renda, aproveitando o potencial comercial existente; | Contínuo | Não estimado |
| levantadas. | Promover a geração de novos fluxos turísticos, visando à plena utilização da capacidade instalada, através de programas de apoio e estratégias de realização de feiras, exposições de negócios, viagens de incentivos, congressos e eventos nacionais e internacionais, priorizando aqueles que fixem calendário no município; | Contínuo | 16.000.000,00 |
| Adequar a infraestrutura urbana | Melhorias nos corredores turísticos com sinalização viária e canteiros ajardinados e iluminação adequada. | Contínuo | Não estimado |
| e os serviços públicos para atender às | Buscar parcerias público privada para viabilização do projeto do Autódromo. | Médio | 2.000.000,00 |
| demandas da população | Incentivar / Manter o Complexo do Marco das Três Fronteiras. | Contínuo | Não estimado |
| população | Revitalizar o complexo turístico da praia de três lagoas. | Contínuo | Não estimado |
| | TEMA: Meio Ambiente, Drenagem e Infraestrutura urbana | | |
| DDM D' (' | ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: SMMA, SMFA, SMPC, SMD | С | |
| PDM - Diretriz (PREENCHER COM: PDM - Sub-Diretriz/ Iniciativa) | Proposição/ Ação (PDM e PPA) | Prazo | Investimento estimado até 2025 |
| | do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber; | Contínuo | Não estimado |
| | Proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana; | Contínuo | Não estimado |
| | Controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas; | Contínuo | Não estimado |
| Dealines are grown a | Pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais; | Contínuo | Não estimado |
| Realizar programas e incentivos que | Ampliar as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município; | Contínuo | Não estimado |
| atendam às necessidades levantadas. | Incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente e seu uso como agente promotor do turismo no município. | Contínuo | Não estimado |
| | Preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis; | Contínuo | Não estimado |
| | Garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado; | Contínuo | Não estimado |
| | Incorporar no plano diretor os indicadores de salubridade ambiental produzidos pela Câmara Técnica de Meio Ambiente do CODEFOZ; | - | Não estimado |
| | Zelar pela eliminação da poluição no município, em todos os meios e formas nas quais se manifeste: no ar, na água, no solo, eletromagnética, visual e sonora, consideradas as várias origens possíveis, inclusive de | Contínuo | Não estimado |

| | cemitérios, agroquímicos, lava- carros, comerciais, industriais, residenciais; | | l |
|---|---|----------|--------------|
| | Planejar e realizar práticas coordenadas entre diversas instituições e profissionais especializados, utilizando a Educação Ambiental formal e não-formal amplamente, tendo em vista obter a colaboração da sociedade em geral e do poder público para viabilizar todas estas propostas no plano diretor; | Contínuo | Não estimado |
| | Assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município, principalmente tornando-as atrativas a visitação turística. | Contínuo | Não estimado |
| | Incorporar no planejamento urbano do município de Foz do Iguaçu o PMMA (Plano Municipal da Mata Atlântica), o qual define áreas prioritárias de conservação, tendo em vista a qualidade de vida urbana e rural, a saúde ambiental, a atração e satisfação de turistas; | Contínuo | Não estimado |
| | Orientar a elaboração/revisão de plano de arborização urbana, considerando suas várias dimensões, como: o índice de área verde por habitante, o número de árvores por área, a medição da reserva legal e mata ciliar, a distribuição das espécies (nativas, exóticas, frutíferas) segundo necessidades técnicas (ecológicas e de urbanismo), os problemas fitossanitários, a especificidade da arborização adequada a estradas; | Longo | Não Estimado |
| | Garantir a proteção aos mananciais do município, inclusive recuperando as margens dos rios urbanos de Foz do Iguaçu e aproveitando-as turisticamente; | Longo | Não Estimado |
| | Elaborar/ Implementar o Plano de Saneamento Municipal | Longo | Não Estimado |
| | Atualizar / Implementar o Plano Municipal de Recursos Hídricos | Longo | Não Estimado |
| | Atualizar / Implementar o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos | Longo | Não Estimado |
| | Disciplinar na Lei do Código de Posturas, a produção de ruído no município tomando por base a saúde ambiental, produzindo normas que considerem a magnitude do som, as fontes. | Contínuo | Não estimado |
| | Capacitação para mão de obra local e priorizá-la para trabalhos locais. | Curto | 1.000.000,00 |
| | Retomar o planejamento participativo ambiental do território, por bacia hidrográfica, incorporando-o nos bairros e comunidades a partir da Agenda 21. | Longo | Não Estimado |
| | Definir áreas para exploração de minerais e de exploração de portos de areias. | Longo | Não Estimado |
| | Redefinir a área de aterro sanitário. | Longo | Não Estimado |
| | Elaborar o projeto em Fases do Parque Linear do Rio M'Boicy. | Longo | Não Estimado |
| | Revitalização da Praça 07 de Setembro e iluminação. | Curto | 500.000,00 |
| Adequar a | Plano de Drenagem e de Riscos de Enchentes. | Longo | Não Estimado |
| infraestrutura urbana | Revitalização do Bosque do Libra. | Longo | Não Estimado |
| e os serviços públicos para atender às | Verificar a drenagem da Rua Carijó. Implantar Ponte da Rua Princesa Isabel e República | Longo | Não Estimado |
| demandas da | Argentina. | Longo | Não Estimado |
| população | Iluminação da Avenida João Paulo II. | Contínuo | Não estimado |
| | Drenagem da Rua Padilha. | Longo | Não Estimado |
| | Estender o recolhimento e tratamento de efluentes a todo o município, por meio de saneamento básico bem como eliminar o descarte irregular de efluentes | Longo | Não Estimado |
| | Integrar adequadamente a arborização urbana e calçadas com rampas para cadeirantes e acesso para | Longo | Não Estimado |

| deficientes visuais. | | |
|---|----------|--------------|
| Regulamentar as zonas industriais seguindo critérios de proteção de mananciais do solo e da vegetação, além de cuidar da segurança pública e sanitária, podendo aproveitar a Câmara Técnica de Meio Ambiente do CODEFOZ como ferramenta de apoio a esta regulamentação, deste a implantação até a operacionalização. | | Não Estimado |
| Incentivar a instalação de atividades industriais voltadas à elaboração, produção e disseminação de ecotecnologias, convertendo o município em polo de referência em sustentabilidade e qualidade de vida, dinamizando a economia do município. | | Não estimado |
| Zelar pela segurança sanitária, ecológica e animal, orientando e normatizando a criação e circulação de animais domésticos, de modo a eliminar os maus tratos / abandono/ atropelamento destes animais ou sua introdução em meio silvestre. | Contínuo | Não estimado |
| Regulamentar a criação de porcos e galinhas na zona urbana, bem com regularizar a situação de animais silvestres criados em cativeiro sem GTA, zelando pelo seu bem estar. | Contínuo | Não estimado |
| Eliminar a poluição no município em todos os meios e formas nas quais se manifeste: ar, água, solo, eletromagnética, visual, sonora, consideradas as várias origens possíveis, inclusive de cemitérios, agroquímicos, lava carros, comerciais, industriais, residenciais. | | Não estimado |
| Estabelecer diretrizes de responsabilidade socioambiental no ordenamento e ocupação do espaço em Foz do Iguaçu, de modo a produzir efeito de gestão ecoeficiente (água, energia e resíduos), levar a eliminação do passivo trabalhista e ambiental das empresas instaladas bem como a erradicação da exploração deestrangeiros. | Contínuo | Não estimado |
| Construção, reforma e ampliação de edifícios e espaços destinados a proteção do meio ambiente, educação ambiental e melhoria da qualidade ambiental do município. | | Não Estimado |
| Implantação de infraestrutura nas Unidades de Conservação municipais | Longo | Não Estimado |

3 INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O sistema de indicadores visa facilitar o conhecimento da evolução dos diversos elementos que compõem a realidade local, assim como o progresso na execução das ações de intervenção estabelecidas no Plano Diretor Municipal. Esse processo ajuda a identificar as correções necessárias na implementação das diretrizes do plano e aumentar a sua eficácia no atendimento aos objetivos e transformação da realidade a que se propôs.

3.1 TABELA DE INDICADORES FÍSICO-TERRITORIAIS

| Item | Indicador | Meta até 2027 |
|----------------------------|---|------------------|
| 01. Vazios urbanos | Percentual de lotes vagos sobre o total de lotes urbanos | 28,0% |
| 02. Ocupação irregular | Percentual de domicílios irregulares identificados pelo fozhabita sobre o total de domicílios urbanos | 0,0% |
| 03. Áreas públicas | Percentual de áreas públicas resultantes de parcelamentos sobre a área total dos loteamentos que não optam pela conversão de área prevista na legislação. | 35,0% |
| 04. Índice de áreas verdes | Superfície de praças e parques sobre o total da população urbana | 36m²/hab |

| 05.densidade | Número de habitantes do município sobre a superfície total do | 515hab/km ² |
|-------------------|---|------------------------|
| demográfica bruta | município | |
| 06. Déficit | Quantitativo de famílias na fila de espera | 0 |
| habitacional | | |

3.2 TABELA DE INDICADORES AMBIENTAIS

| Item | Indicador | Meta até 2027 |
|---------------------------------|--|------------------|
| 01. Arborização urbana | Percentual da extensão de ruas arborizadas em relação à extensão total de ruas | 100,0% |
| 02. Cobertura de matas ciliares | Percentural da área de mata ciliar sobre o total da área das faixas de preservação permanente | 100,0% |
| 03. Área de reserva legal | Percentual da área averbada de mata sobre o total da área rural do município | 20,0% |
| 04. Conservação do solo | Percentual da área objeto de conservação de solo sobre o total da área rural do município | 100,0% |
| 05. Agricultura orgânica | Percentual de produtores orgânicos sobre o total de produtores rurais do município | 80,0% |
| 06. Poluição hídrica | Número de estabelecimentos poluentes a montante do manancial de abastecimento | 0 |
| 07. Cobertura vegetal | Percentual de área florestada sobre a área total do município | 32,86% |
| 08. Desmatamento | Diferença entre área de floresta nativa no período anterior – área florestada no período atual | ≤0 |
| 09. Restauração florestal | Percentual de área de florestas degradadas restaurada sobre a área total do município | - |
| 10. Acesso à área verde | Percentual da área urbana do município atingida por um raio de até 300 m de áreas verdes públicas | 100% |
| 11. Áreas protegida | Percentual de áreas destinadas às unidades de conservação e proteção ambiental sobre o total de área florestada do município | - |

3.3 TABELA DE INDICADORES DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

| Item | Indicador | Meta até 2027 |
|------------------------------|--|------------------|
| 01. Pavimentação viária | Percentual de ruas pavimentadas sobre a extensão total de vias urbanas | 90,00% |
| 02. Pavimentação de passeios | Percentual de passeios pavimentados sobre a extensão total de passeios | 70,00% |
| 03. Drenagem pluvial | Percentual da área urbana drenada sobre o total da área urbana | 50,00% |
| 04. Abastecimento de água | Percentual de domicílios urbanos atendidos sobre o total de domicílios urbanos | 100,00% |
| 05. Coleta de esgoto | Percentual de domicílios urbanos atendidos sobre o total de domicílios urbanos | 90,00% |
| 06. Tratamento de esgoto | Percentual de tratamento sobre o volume total coletado | 100% |
| 07. Iluminação pública | Percentual de vias dotadas de iluminação pública sobre o total de vias urbanas | 100% |
| 08. Coleta de lixo | Percentual de domicílios atendidos sobre o total de domicílios urbanos | 100% |
| 09. Coleta seletiva | Percentual de domicílios atendidos sobre o total de domicílios urbanos | 100% |
| 10. Varrição de ruas | Varrição duas vezes por semana de todas as vias urbanas pavimentadas | 100% |

3.4 TABELA DE INDICADORES SÓCIO-ECONÔMICOS

| Item | Indicador | Meta até 2027 |
|----------------------------------|-------------------------------|------------------|
| 01. ldh – longevidade | Função da expectativa de vida | > 0,751 |
| 02 – ideb – anos iniciais ensino | Nota a ser obtida | 7 |

| fundamental | | |
|--|---|---------|
| 03. Atendimento hospitalar | Número de leitos por 1.000 habitantes | 2 |
| 04. Atendimento médico | Número de médicos por 1.000 habitantes | 5 |
| 05. Mortalidade infantil | Número de óbitos por 1.000 nascidos vivos | < 12 |
| 06. Gravidez na adolescência | Percentual de mães com 10 a 19 anos | < 15,0% |
| 07. Vacinação | Percentual de crianças vacinadas | 100,0% |
| 08. Postos de saúde | Raio de influência de cada unidade | 2000m |
| 09. Estabelecimentos de educação infantil | Raio de influência de cada unidade | 2000m |
| 10. Estabelecimentos de ensino fundamental | Raio de influência de cada unidade | 2000m |
| 11. Estabelecimentos de ensino médio | Raio de influência de cada unidade | 2.000m |
| 12. Índice de gini | Desigualdade de renda | 0,40 |
| 13. Taxa de desemprego | Percentual da população economicamente ativa não ocupada sobre o total da pea | 5% |
| 14. Efetivo policial | Número de policiais para cada 1.000 habitantes | 3 |
| 15. Taxa de homicídios | Número de homicídios para cada 100.000 habitantes | < 10 |
| | 1 | |

3.5 TABELA DE INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

| Item | Indicador | Meta até 2027 |
|--------------------------------------|---|------------------|
| 01. Cadastro imobiliário | Percentual de unidades cadastradas sobre o total de unidades da área urbana | 100% |
| 02. Cadastro de produtores | Percentual de unidades cadastradas sobre o total de unidades da área urbana | 100% |
| 03. Capacitação de servidores | Percentual de funcionários capacitados sobre o total de funcionários, a cada 3 anos | 70% |
| 04. Gestão democrática | Conferências ou audiências realizadas por ano para debater problemas do município e da cidade | 12 |
| 05. Lei do plano diretor | Lei aprovada e implementada | 100% |
| 06. Lei dos perímetros urbanos | Lei aprovada e implementada | 100% |
| 07. Lei de uso e ocupação do solo | Lei aprovada e implementada | 100% |
| 08. Lei do sistema viário | Lei aprovada e implementada | 100% |
| 09. Lei de parcelamento do solo | Lei aprovada e implementada | 100% |
| 10. Código de obras | Lei aprovada e implementada | 100% |
| 11.código de posturas | Lei aprovada e implementada | 100% |
| 12. Plano de ações e investimentos | Cumprimento das metas previstas | 90% |

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas planilhas, que foram aqui apresentadas, encontram-se as principais propostas levantadas, elaboradas e definidas pela revisão do Plano Diretor Municipal. Algumas delas não apresentam valores estimados no PAI - Plano de Ação e Investimentos, outras apresentam os valores determinados pelo PPA - Plano Plurianual 2022-2025 de acordo com a Lei que o estabeleceu.

As propostas elencadas nos aspectos relacionados: sistema viário e mobilidade urbana, assistênicia social habitação e regularização fundiária, agricultura, educação, saúde, esporte e lazer, cultura, finanças públicas e institucionais turismo e meio ambiente, drenagem urbana e infraestrutura urbana, resumem as propostas descritas no Plano Diretor Municipal.

Mesmo que as proposições e ações relacionadas se encontrem sem seu devido índice estimado não significa que não serão objetos de execução. Estarão à espera de serem incluídos nos próximos orçamentos e nos próximos Plurianuais, de acordo com a sua necessidade e prioridade.

Os indicadores apresentados são de atualização anual e sempre referem-se à situação existente no início do ano em avaliação. Eles consistem em um conjunto de valores numéricos que descrevem a situação urbana, ambiental, econômica e social do município. Esses indicadores servem como referência para identificar áreas que necessitam de intervenção, fornecendo dados quantitativos para embasar discussões com a comunidade e facilitar o estabelecimento de parcerias, elaboração de projetos e proposição de ações para o desenvolvimento municipal.

A lista de indicadores escolhidos foi proposta por serem universais, podendo ser aplicados a qualquer município; representativos, refletindo adequadamente a realidade observada; confiáveis, obtidos de fontes confiáveis; simples, sendo de fácil coleta e cálculo; e essenciais, refletindo os aspectos mais importantes da realidade a ser acompanhada.

Foz do Iguaçu, 22 de março de 2024

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andrey Bachixta Dias

Presidente do CONCIDADE-FOZ

Decreto nº 31.366/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC

ACÓRDÃO Nº 013/2024

Recorrente: VERONICA NEVES DA SILVA

Processo: nº 029/2023 – (Protocolo Adm. nº 65.147/2023)

Vogal designado: Júlio César Gomes de Oliveira

EMENTA: RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO AO PEDIDO DE REVISÃO DOS VALORES DO IPTU COM BASE NA ADEQUAÇÃO DO PGV - PEDIDO DE TRATAMENTO ISONOMICO -A PGV DO PARQUE RESIDENCIAL ECOVILLE FOI APROVADA PELA LEI COMPLEMENTAR № 341/2020 − VALORES ATUALIZADOS POR COMISSÃO QUE INCLUI REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES.RECURSO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

Visto, relatado e discutido o processo que trata do recurso interposto contra a decisão de Primeira Instância, com relação ao pedido da ora Recorrente, relativo ao valor de IPTU inerentes a dois lotes no Condomínio Ecoville I, buscando a revisão das importâncias lançadas com base na adequação do PGV.

Em síntese, a recorrente alega que em comparação, o valor lançado a título de IPTU está acima dos apontados aos loteamentos vizinhos.

De acordo com o Art. 305 do CTM, a base da cálculo utilizada foi o valor venal dos imóveis, sendo que o sistema de avaliação dos imóveis foi estabelecido e aprovado pela Lei Complementar nº 186/2O11. Os critérios para o cálculo do valor venal está estabelecido no Art. 3º da LC, e o Art. 10 estabelece a constituição de uma Comissão de Avaliação da Planta Genérica de Valores Imobiliários e define a sua composição. Assim, os lançamentos dos valores do IPTU ocorreram com base nas informações do cadastro imobiliário e na base legal que sustenta a PGV do loteamento Ecoville, não havendo qualquer inconsistência nos valores lançados.

ACÓRDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, em consonância com o voto da vogal relatora Luciana Angélica Seibt, por unanimidade de votos dos presentes, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** devendo ser mantida a decisão da Primeira Instância em todos os seus termos.

A sessão foi presidida pelo presidente Darlei Finkler e votaram com a vogal relatora André Antônio Baraldi, Carolina Naves Domingos, Denise Fátima Frare Scherer, Dulcinéia Aparecida da Rocha, Enir Becker, Maicon Fernandes de Castro e Wilson Neves da Silva. Presentes também os Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda Diogo de Oliveira Perissoli e Solange Lima Souza. A seção foi secretariada por Rosane Terres de Oliveira.

Foz do Iguaçu, 15 de maio de 2024.

Júlio César Gomes de Oliveira **Vogal**

Darlei Finkler Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

RESOLUÇÃO № 0019 Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2024

NOMEIA coordenador da CPFIN – Comissão Permanente de Financiamento do CMDCA.

CONSIDERANDO o artigo 227 da CF, a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e a Lei Municipal nº 3.998/2012 (Diretrizes da Política de Atendimento), o Decreto Municipal nº 22.214/2013 (que aprova o Regimento Interno CMDCA), Decreto Municipal nº 30.558, de 18 de agosto de 2022 (composição dos Órgãos Membros) e a Resolução nº 0071, de 22 de agosto de 2022 e suas alterações (nomeação e posse dos representantes dos órgãos membros no CMDCA);

CONSIDERANDO a Resolução nº 0073, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Composição das Comissões Permanentes de Políticas de Atendimento, Financiamento e Inscrição, avaliação e controle, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação da 9ª Reunião Plenária do CMDCA, realizada no dia 15 de abril de 2024; O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- **Art. 1º REFERENDAR** a indicação de membro da CPFIN Comissão Permanente de Financiamento do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu, para exercer a coordenação da Comissão.
- **Art. 2º HOMOLOGAR** a eleição por aclamação de membro da CPFIN, para exercer por 1 (um) ano, a coordenação da Comissão Permanente de Financiamento.
- **Art. 3º DAR POSSE** ao conselheiro **Edson da Silva**, para exercer a função de coordenador da Comissão Permanente de Financiamento, com início em 15 de abril de 2024.
- **Art.** 4º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Thais Ghisi Mehl
Presidente do CMDCA Foz
Resolução nº 0100/2023

RESOLUÇÃO Nº 0020 Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2024

APROVA a reavaliação anual do CADASTRO de Programa(s) de Atendimento desenvolvido(s) pela OSC denominada Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida (SCNSA / CAIA), no CMDCA de Foz do Iguaçu.

CONSIDERANDO o artigo 227 da CF, a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e a Lei Municipal nº 3.998/2012 (Diretrizes da Política de Atendimento), o Decreto Municipal nº 22.214/2013 (que aprova o Regimento Interno CMDCA), Decreto Municipal nº 30.558, de 18 de agosto de 2022 (composição dos Órgãos Membros) e a Resolução nº 0071, de 22 de agosto de 2022 e suas alterações (nomeação e posse dos representantes dos órgãos membros no CMDCA);

CONSIDERANDO o inciso VI, do artigo 8º da Lei Municipal Nº 3.998/12, no qual compete ao CMDCA "cadastrar as entidades e seus programas de atendimento à criança e ao adolescente, nos casos em que estes não se enquadrarem nos regimes previstos no inciso V, deste artigo, mediante prévia visita deste Conselho";

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 78 do Decreto Municipal Nº 22.214/13 Regimento Interno do CMDCA que orienta que "as entidades que não se enquadram nos regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, deverão apenas solicitar o seu cadastramento junto ao CMDCA, que fornecerá uma declaração de cadastro";

CONSIDERANDO a Resolução nº 71 de 10 de junho de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e da inscrição de programas de proteção e socioeducativo das Entidades Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113 do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento ao Sistema de Garantia da Criança e do Adolescente especificamente: Art. 17. Os serviços e programas de execução de medidas específicas de proteção de direitos humanos têm caráter de atendimento inicial, integrado e emergencial, desenvolvendo ações que visem prevenir a ocorrência de ameaças e violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes e atender às vítimas imediatamente após a ocorrência dessas ameaças e violações.

§ 1º Esses programas e serviços ficam à disposição dos órgãos competentes do Poder Judiciário e dos conselhos tutelares, para a execução de medidas específicas de proteção, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; podendo, todavia, receber diretamente crianças e adolescentes, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo, porém, a devida comunicação do fato a essa autoridade, até o segundo dia útil imediato, na forma da lei citada.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 128, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os parâmetros para as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL se registrar e inscrever seu(s) Programa(s) nos regimes previstos no art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 - ECA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Orientativa do CONANDA, de 02 de junho de 2022, sobre o registro de entidades de atendimento e a inscrição de programas nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, que versa que "as entidades de atendimento previstas no art. 90 do ECA são aquelas voltadas para programas especiais de proteção e socioeducação" e que "políticas públicas universais, que abranjam o conjunto da população infantojuvenil, podem ser cadastradas no CMDCA, ou seja, aqueles programas que não se enquadrem como medida de proteção ou medida socioeducativa, para que assim o Conselho consiga ter uma visão macro do Sistema de Garantia de Direitos, bem como informar a autoridade judiciária e ao conselho tutelar sobre a existência";

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de reavaliação anual de cadastro do **Programa Centro de Atenção Integral ao Adolescente – CAIA** e documentos que o acompanharam, encaminhado pela instituição **Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida**, CNPJ 01.788.362/0001-51, ao CMDCA;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada e seguindo o parecer da relatoria da CPIAC – Comissão Permanente de Inscrição, Avaliação e Controle, que opina pelo DEFERIMENTO do requerimento de reavaliação do **CADASTRO** do(s) programa(s) de atendimento supra nominado(s), desenvolvido(s) pela SCNSA / CAIA;

CONSIDERANDO a conclusão da CPIAC, em reunião realizada em 11 de abril de 2024, que recomendou à plenária do CMDCA pelo DEFERIMENTO do requerimento de reavaliação anual do **CADASTRO** do(s) programa(s) de atendimento da OSC denominada SCNSA / CAIA;

CONSIDERANDO a deliberação da 9ª Reunião Plenária do CMDCA, realizada no dia 15 de abril de 2024; O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- **Art. 1º APROVAR** a reavaliação da anual do **CADASTRO** do(s) programa(s) de atendimento, abaixo nominado(s), desenvolvido(s) pela OSC denominada Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida (SCNSA / CAIA), inscrita no CNPJ 01.788.362/0001-51 e registrada neste conselho sob o REGISTRO **nº 0023**, em conformidade com o Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- I Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CAIA), em conformidade com o inciso VI, do artigo 8º, da Lei Municipal 3.998, de 13 de julho de 2012.
- **Art. 2º** Cada programa de atendimento aprovado conforme inciso(s) do art. 1º desta Resolução será desenvolvido pela OSC SCNSA / CAIA.
- **Art. 3º** A vigência e o prazo de validade da reavaliação da INSCRIÇÃO de cada programa de atendimento aprovado, conforme inciso(s) do art. 1º, será de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de julho de 2024, com validade até 30 de junho de 2025, em conformidade com o art. 4º da Resolução 0128/2020-CMDCA.
- **Art. 4º** Conforme previsão do § 3º do art. 77 do Regimento Interno do CMDCA, a vigência e o prazo de validade da reavaliação anual de cada INSCRIÇÃO aprovada conforme inciso(s) do art. 1º desta Resolução deverão ser confirmados periodicamente junto a este Conselho de Direitos.
- **Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Thais Ghisi Mehl
Presidente do CMDCA Foz
Resolução nº 0100/2023

RESOLUÇÃO Nº 0021 Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2024

APROVA a reavaliação anual do CADASTRO de Programa(s) de Atendimento desenvolvido(s) pela OSC denominada Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida (SCNSA / CEI), no CMDCA de Foz do Iguaçu.

CONSIDERANDO o artigo 227 da CF, a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e a Lei Municipal nº 3.998/2012 (Diretrizes da Política de Atendimento), o Decreto Municipal nº 22.214/2013 (que aprova o Regimento Interno CMDCA), Decreto Municipal nº 30.558, de 18 de agosto de 2022 (composição dos Órgãos Membros) e a Resolução nº 0071, de 22 de agosto de 2022 e suas alterações (nomeação e posse dos representantes dos órgãos membros no CMDCA);

CONSIDERANDO o inciso VI, do artigo 8º da Lei Municipal Nº 3.998/12, no qual compete ao CMDCA "cadastrar as entidades e seus programas de atendimento à criança e ao adolescente, nos casos em que estes não se enquadrarem nos regimes previstos no inciso V, deste artigo, mediante prévia visita deste Conselho";

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 78 do Decreto Municipal Nº 22.214/13 Regimento Interno do CMDCA que orienta que "as entidades que não se enquadram nos regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, deverão apenas solicitar o seu cadastramento junto ao CMDCA, que fornecerá uma declaração de cadastro";

CONSIDERANDO a Resolução nº 71 de 10 de junho de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e da inscrição de programas de proteção e socioeducativo das Entidades Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113 do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento ao Sistema de Garantia da Criança e do Adolescente especificamente: Art. 17. Os serviços e programas de execução de medidas específicas de proteção de direitos humanos têm caráter de atendimento inicial, integrado e emergencial, desenvolvendo ações que visem prevenir a ocorrência de ameaças e violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes e atender às vítimas imediatamente após a ocorrência dessas ameaças e violações.

§ 1º Esses programas e serviços ficam à disposição dos órgãos competentes do Poder Judiciário e dos conselhos tutelares, para a execução de medidas específicas de proteção, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; podendo, todavia, receber diretamente crianças e adolescentes, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo, porém, a devida comunicação do fato a essa autoridade, até o segundo dia útil imediato, na forma da lei citada.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 128, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os parâmetros para as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL se registrar e inscrever seu(s) Programa(s) nos regimes previstos no art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 - ECA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Orientativa do CONANDA, de 02 de junho de 2022, sobre o registro de entidades de atendimento e a inscrição de programas nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, que versa que "as entidades de atendimento previstas no art. 90 do ECA são aquelas voltadas para programas especiais de proteção e socioeducação" e que "políticas públicas universais, que abranjam o

conjunto da população infantojuvenil, podem ser cadastradas no CMDCA, ou seja, aqueles programas que não se enquadrem como medida de proteção ou medida socioeducativa, para que assim o Conselho consiga ter uma visão macro do Sistema de Garantia de Direitos, bem como informar a autoridade judiciária e ao conselho tutelar sobre a existência":

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de reavaliação anual de cadastro do Programa CEI Mãe Maria e documentos que o acompanharam, encaminhado pela instituição Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida, CNPJ 01.788.362/0001-51, ao CMDCA;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada e seguindo o parecer da relatoria da CPIAC – Comissão Permanente de Inscrição, Avaliação e Controle, que opina pelo DEFERIMENTO do requerimento de reavaliação do **CADASTRO** do(s) programa(s) de atendimento supra nominado(s), desenvolvido(s) pela SCNSA / CEI Mãe Maria:

CONSIDERANDO a conclusão da CPIAC, em reunião realizada em 11 de abril de 2024, que recomendou à plenária do CMDCA pelo DEFERIMENTO do requerimento de reavaliação anual do **CADASTRO** do(s) programa(s) de atendimento da OSC denominada SCNSA / CEI Mãe Maria;

CONSIDERANDO a deliberação da 9ª Reunião Plenária do CMDCA, realizada no dia 15 de abril de 2024; O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- **Art. 1º APROVAR** a reavaliação da anual do **CADASTRO** do(s) programa(s) de atendimento, abaixo nominado(s), desenvolvido(s) pela OSC denominada Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida (SCNSA / CEI Mãe Maria), inscrita no CNPJ 01.788.362/0001-51 e registrada neste conselho sob o REGISTRO **nº 0023**, em conformidade com o Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- I CEI MÃE MARIA, em conformidade com o inciso VI, do artigo 8º, da Lei Municipal 3.998, de 13 de julho de 2012.
- **Art. 2º** Cada programa de atendimento aprovado conforme inciso(s) do art. 1º desta Resolução será desenvolvido pela OSC SCNSA / CEI Mãe Maria.
- **Art. 3º** A vigência e o prazo de validade da reavaliação da INSCRIÇÃO de cada programa de atendimento aprovado, conforme inciso(s) do art. 1º, será de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de julho de 2024, com validade até 30 de junho de 2025, em conformidade com o art. 4º da Resolução 0128/2020-CMDCA.
- **Art. 4º** Conforme previsão do § 3º do art. 77 do Regimento Interno do CMDCA, a vigência e o prazo de validade da reavaliação anual de cada INSCRIÇÃO aprovada conforme inciso(s) do art. 1º desta Resolução deverão ser confirmados periodicamente junto a este Conselho de Direitos.
- **Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.
- **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Thais Ghisi Mehl

Presidente do CMDCA Foz

Resolução nº 0100/2023

RESOLUÇÃO № 0022 Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2024

APROVA a reavaliação anual da INSCRIÇÃO de Programa(s) de Atendimento desenvolvido(s) pela OSC denominada Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida (SCNSA/CAF), no CMDCA de Foz do Iguaçu.

CONSIDERANDO o artigo 227 da CF, a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e a Lei Municipal nº 3.998/2012 (Diretrizes da Política de Atendimento), o Decreto Municipal nº 22.214/2013 (que aprova o Regimento Interno CMDCA), Decreto Municipal nº 30.558, de 18 de agosto de 2022 (composição dos Órgãos Membros) e a Resolução nº 0071, de 22 de agosto de 2022 e suas alterações (nomeação e posse dos representantes dos órgãos membros no CMDCA);

CONSIDERANDO a Resolução nº 71 de 10 de junho de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e da inscrição de programas de proteção e socioeducativo das Entidades Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164/2014 de 09/04/2014 – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113 do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento ao Sistema de Garantia da Criança e do Adolescente especificamente: Art. 17. Os serviços e programas de execução de medidas específicas de proteção de direitos humanos têm caráter de atendimento inicial, integrado e emergencial, desenvolvendo ações que visem prevenir a ocorrência de ameaças e violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes e atender às vítimas imediatamente após a ocorrência dessas ameaças e violações.

§ 1º Esses programas e serviços ficam à disposição dos órgãos competentes do Poder Judiciário e dos conselhos tutelares, para a execução de medidas específicas de proteção, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; podendo, todavia, receber diretamente crianças e adolescentes, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo, porém, a devida comunicação do fato a essa autoridade, até o segundo dia útil imediato, na forma da lei citada.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 128, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os parâmetros para as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL se registrar e inscrever seu(s) Programa(s) nos regimes previstos no art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 - ECA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a CLT e as alterações e atualizações promovidas pelas Leis nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, e nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e, Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 bem como a portaria MTE 732/2012 (alterada pela 634/2018);

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 080, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros de funcionamento para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem no Município de Foz do Iguaçu e seu cofinanciamento:

CONSIDERANDO os requerimentos de solicitação de reavaliação anual de inscrição do **Programa de Aprendizagem Profissional** e dos **Cursos de Aprendizagem** denominados Assistente Administrativo e Operadores do Comércio em Lojas e Mercados, e documentos que o acompanharam, encaminhado pela instituição **Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida**, CNPJ 01.788.362/0001-51, ao CMDCA;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada e seguindo o parecer da relatoria da CPIAC – Comissão Permanente de Inscrição, Avaliação e Controle, que opina pelo DEFERIMENTO do requerimento de reavaliação da **INSCRIÇÃO** do(s) programa(s) de atendimento supra nominado(s), desenvolvido(s) pela SCNSA / CAF;

CONSIDERANDO a conclusão da CPIAC, em reunião realizada em 21 de março de 2024, que recomendou à plenária do CMDCA pelo DEFERIMENTO do requerimento de reavaliação anual da **INSCRIÇÃO** do(s) programa(s) de atendimento da OSC denominada SCNSA / CAF;

CONSIDERANDO a deliberação da 9ª Reunião Plenária do CMDCA, realizada no dia 15 de abril de 2024; O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º APROVAR, a reavaliação anual da INSCRIÇÃO do(s) programa(s) de atendimento e a reavaliação anual da INSCRIÇÃO do(s) curso(s) de aprendizagem, abaixo nominado(s), desenvolvido(s) pela OSC denominada Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida (SCNSA/CAF), inscrita no CNPJ 01.788.362/0001-51 e registrada neste conselho sob o REGISTRO nº 0023, em conformidade com o Art. 91 do Estatuto da Crianca e do Adolescente.
- I CENTRO DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO (CAF), no regime de atendimento denominado apoio socioeducativo em meio aberto (inciso II do art. 90 do ECA).
- **II Assistente Administrativo**, no regime de atendimento denominado apoio socioeducativo em meio aberto (inciso II do art. 90 do ECA);
- III Operadores do Comércio em Lojas e Mercados, no regime de atendimento denominado apoio socioeducativo em meio aberto (inciso II do art. 90 do ECA);
- **Art. 2º** Cada programa de atendimento aprovado conforme inciso(s) do art. 1º desta Resolução será desenvolvido pela OSC SCNSA/CAF.
- **Art. 3º** A vigência e o prazo de validade da reavaliação da INSCRIÇÃO de cada programa de atendimento aprovado, conforme inciso(s) do art. 1º, será de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de julho de 2024, com validade até 30 de junho de 2025, em conformidade com o art. 4º da Resolução 0128/2020-CMDCA.
- **Art. 4º** Conforme previsão do § 3º do art. 77 do Regimento Interno do CMDCA, a vigência e o prazo de validade da reavaliação anual de cada INSCRIÇÃO aprovada conforme inciso(s) do art. 1º desta Resolução deverão ser confirmados periodicamente junto a este Conselho de Direitos.
- **Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.
- **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Thais Ghisi Mehl
Presidente do CMDCA Foz
Resolução nº 0100/2023

RESOLUÇÃO Nº 0023 Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2024

APROVA a reavaliação anual do CADASTRO de Programa(s) de Atendimento desenvolvido(s) pela OSC denominada Associação Um Chute para o Futuro (ACF), no CMDCA de Foz do Iguaçu.

CONSIDERANDO o artigo 227 da CF, a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e a Lei Municipal nº 3.998/2012 (Diretrizes da Política de Atendimento), o Decreto Municipal nº 22.214/2013 (que aprova o Regimento Interno CMDCA), Decreto Municipal nº 30.558, de 18 de agosto de 2022 (composição dos Órgãos Membros) e a Resolução nº 0071, de 22 de agosto de 2022 e suas alterações (nomeação e posse dos representantes dos órgãos membros no CMDCA);

CONSIDERANDO o inciso VI, do artigo 8º da Lei Municipal Nº 3.998/12, no qual compete ao CMDCA "cadastrar as entidades e seus programas de atendimento à criança e ao adolescente, nos casos em que

estes não se enquadrarem nos regimes previstos no inciso V, deste artigo, mediante prévia visita deste Conselho":

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 78 do Decreto Municipal Nº 22.214/13 Regimento Interno do CMDCA que orienta que "as entidades que não se enquadram nos regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, deverão apenas solicitar o seu cadastramento junto ao CMDCA, que fornecerá uma declaração de cadastro";

CONSIDERANDO a Resolução nº 71 de 10 de junho de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e da inscrição de programas de proteção e socioeducativo das Entidades Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113 do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento ao Sistema de Garantia da Criança e do Adolescente especificamente: Art. 17. Os serviços e programas de execução de medidas específicas de proteção de direitos humanos têm caráter de atendimento inicial, integrado e emergencial, desenvolvendo ações que visem prevenir a ocorrência de ameaças e violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes e atender às vítimas imediatamente após a ocorrência dessas ameaças e violações.

§ 1º Esses programas e serviços ficam à disposição dos órgãos competentes do Poder Judiciário e dos conselhos tutelares, para a execução de medidas específicas de proteção, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; podendo, todavia, receber diretamente crianças e adolescentes, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo, porém, a devida comunicação do fato a essa autoridade, até o segundo dia útil imediato, na forma da lei citada.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 128, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os parâmetros para as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL se registrar e inscrever seu(s) Programa(s) nos regimes previstos no art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 - ECA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Orientativa do CONANDA, de 02 de junho de 2022, sobre o registro de entidades de atendimento e a inscrição de programas nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, que versa que "as entidades de atendimento previstas no art. 90 do ECA são aquelas voltadas para programas especiais de proteção e socioeducação" e que "políticas públicas universais, que abranjam o conjunto da população infantojuvenil, podem ser cadastradas no CMDCA, ou seja, aqueles programas que não se enquadrem como medida de proteção ou medida socioeducativa, para que assim o Conselho consiga ter uma visão macro do Sistema de Garantia de Direitos, bem como informar a autoridade judiciária e ao conselho tutelar sobre a existência":

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de reavaliação anual de cadastro do **Projeto Um Chute para o Futuro** e documentos que o acompanharam, encaminhado pela instituição **Associação Um Chute para o Futuro**, CNPJ 22.440.900/0001-92;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada e seguindo o parecer da relatoria da CPIAC – Comissão Permanente de Inscrição, Avaliação e Controle, que opina pelo DEFERIMENTO do requerimento de reavaliação do **CADASTRO** do(s) programa(s) de atendimento supra nominado(s), desenvolvido(s) pela OSC Associação Um Chute para o Futuro;

CONSIDERANDO a conclusão da CPIAC, em reunião realizada em 21 de março de 2024, que recomendou à plenária do CMDCA pelo DEFERIMENTO do requerimento de reavaliação anual do **CADASTRO** do(s) programa(s) de atendimento da OSC denominada **Associação Um Chute para o Futuro (ACF)**;

CONSIDERANDO a deliberação da 9ª Reunião Plenária do CMDCA, realizada no dia 15 de abril de 2024; O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a concessão de CADASTRO do(s) programa(s) de atendimento, abaixo nominado(s), desenvolvido(s) pela OSC denominada **Associação Um Chute para o Futuro (ACF)**, inscrita no CNPJ 22.440.900/0001-92 e registrada neste conselho sob o **REGISTRO nº 0035**, em conformidade com o Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- I Projeto Um Chute para o Futuro, em conformidade com o inciso VI, do artigo 8º, da Lei Municipal 3.998, de 13 de julho de 2012.
- **Art. 2º** Cada programa de atendimento aprovado conforme inciso(s) do art. 1º desta Resolução será executado pela OSC **Associação Um Chute para o Futuro**.
- **Art. 3º** A vigência e o prazo de validade da reavaliação da INSCRIÇÃO de cada programa de atendimento aprovado, conforme inciso(s) do art. 1º, será de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de julho de 2024, com validade até 30 de junho de 2025, em conformidade com o art. 4º da Resolução 0128/2020-CMDCA.
- **Art. 4º** Conforme previsão do § 3º do art. 77 do Regimento Interno do CMDCA, a vigência e o prazo de validade da reavaliação anual de cada INSCRIÇÃO aprovada conforme inciso(s) do art. 1º desta Resolução deverão ser confirmados periodicamente junto a este Conselho de Direitos.
- **Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Thais Ghisi Mehl

Presidente do CMDCA Foz

Resolução nº 0100/2023

RESOLUÇÃO Nº 0024 Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2024

APROVA a reavaliação anual do CADASTRO de Programa(s) de Atendimento desenvolvido(s) pela OSC denominada Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo (CEI Nossa Sra da Conceição), no CMDCA de Foz do Iguaçu.

CONSIDERANDO o artigo 227 da CF, a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e a Lei Municipal nº 3.998/2012 (Diretrizes da Política de Atendimento), o Decreto Municipal nº 22.214/2013 (que aprova o Regimento Interno CMDCA), Decreto Municipal nº 30.558, de 18 de agosto de 2022 (composição dos Órgãos Membros) e a Resolução nº 0071, de 22 de agosto de 2022 e suas alterações (nomeação e posse dos representantes dos órgãos membros no CMDCA);

CONSIDERANDO o inciso VI, do artigo 8º da Lei Municipal Nº 3.998/12, no qual compete ao CMDCA "cadastrar as entidades e seus programas de atendimento à criança e ao adolescente, nos casos em que estes não se enquadrarem nos regimes previstos no inciso V, deste artigo, mediante prévia visita deste Conselho";

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 78 do Decreto Municipal Nº 22.214/13 Regimento Interno do CMDCA que orienta que "as entidades que não se enquadram nos regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, deverão apenas solicitar o seu cadastramento junto ao CMDCA, que fornecerá uma declaração de cadastro";

CONSIDERANDO a Resolução nº 71 de 10 de junho de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e da inscrição de programas de proteção e socioeducativo das Entidades Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113 do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento ao Sistema de Garantia da Criança e do Adolescente especificamente:

- Art. 17. Os serviços e programas de execução de medidas específicas de proteção de direitos humanos têm caráter de atendimento inicial, integrado e emergencial, desenvolvendo ações que visem prevenir a ocorrência de ameaças e violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes e atender às vítimas imediatamente após a ocorrência dessas ameaças e violações.
- § 1º Esses programas e serviços ficam à disposição dos órgãos competentes do Poder Judiciário e dos conselhos tutelares, para a execução de medidas específicas de proteção, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; podendo, todavia, receber diretamente crianças e adolescentes, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo, porém, a devida comunicação do fato a essa autoridade, até o segundo dia útil imediato, na forma da lei citada.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 128, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os parâmetros para as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL se registrar e inscrever seu(s) Programa(s) nos regimes previstos no art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 - ECA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Orientativa do CONANDA, de 02 de junho de 2022, sobre o registro de entidades de atendimento e a inscrição de programas nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, que versa que "as entidades de atendimento previstas no art. 90 do ECA são aquelas voltadas para programas especiais de proteção e socioeducação" e que "políticas públicas universais, que abranjam o conjunto da população infantojuvenil, podem ser cadastradas no CMDCA, ou seja, aqueles programas que não se enquadrem como medida de proteção ou medida socioeducativa, para que assim o Conselho consiga ter uma visão macro do Sistema de Garantia de Direitos, bem como informar a autoridade judiciária e ao conselho tutelar sobre a existência":

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de reavaliação anual de cadastro do **Programa Centro de Educação Infantil Vicentino Nossa Senhora da Conceição** e documentos que o acompanharam, encaminhado pela instituição **Centro de Educação Infantil Vicentino Nossa Senhora da Conceição**, CNPJ 76.578.137/0007-85 (filial da Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, CNPJ 76.578.137/0001-90);

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada e seguindo o parecer da relatoria da CPIAC – Comissão Permanente de Inscrição, Avaliação e Controle, que opina pelo DEFERIMENTO do requerimento de reavaliação do **CADASTRO** do(s) programa(s) de atendimento supra nominado(s), desenvolvido(s) pela OSC Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo (CEI Nossa Sra da Conceição);

CONSIDERANDO a conclusão da CPIAC, em reunião realizada em 11 de abril de 2024, que recomendou à plenária do CMDCA pelo DEFERIMENTO do requerimento de reavaliação anual do **CADASTRO** do(s) programa(s) de atendimento da OSC denominada Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo (CEI Nossa Sra da Conceição);

CONSIDERANDO a deliberação da 9ª Reunião Plenária do CMDCA, realizada no dia 15 de abril de 2024; O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º APROVAR a concessão de CADASTRO do(s) programa(s) de atendimento, abaixo nominado(s), desenvolvido(s) pela OSC denominada Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo (CEI Nossa Sra da Conceição), inscrita no CNPJ 76.578.137/0007-85 e registrada neste conselho sob o REGISTRO nº 0035, em conformidade com o Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- I Centro de Educação Infantil Vicentino Nossa Senhora da Conceição, em conformidade com o inciso VI, do artigo 8º, da Lei Municipal 3.998, de 13 de julho de 2012.
- **Art. 2º** Cada programa de atendimento aprovado conforme inciso(s) do art. 1º desta Resolução será executado pela OSC Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo (CEI Nossa Sra da Conceição).
- **Art. 3º** A vigência e o prazo de validade da reavaliação da INSCRIÇÃO de cada programa de atendimento aprovado, conforme inciso(s) do art. 1º, será de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de julho de 2024, com validade até 30 de junho de 2025, em conformidade com o art. 4º da Resolução 0128/2020-CMDCA.

- **Art. 4º** Conforme previsão do § 3º do art. 77 do Regimento Interno do CMDCA, a vigência e o prazo de validade da reavaliação anual de cada INSCRIÇÃO aprovada conforme inciso(s) do art. 1º desta Resolução deverão ser confirmados periodicamente junto a este Conselho de Direitos.
- **Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Thais Ghisi Mehl
Presidente do CMDCA Foz
Resolução nº 0100/2023

RESOLUÇÃO Nº 0025 Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2024

DISPÕE sobre substituição de conselheiro(s) no CMDCA, titular e/ou suplente, conforme requerimento por ofício.

CONSIDERANDO o artigo 227 da CF, a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e a Lei Municipal nº 3.998/2012 (Diretrizes da Política de Atendimento), o Decreto Municipal nº 22.214/2013 (que aprova o Regimento Interno CMDCA), Decreto Municipal nº 30.558, de 18 de agosto de 2022 (composição dos Órgãos Membros) e a Resolução nº 0071, de 22 de agosto de 2022 e suas alterações (nomeação e posse dos representantes dos órgãos membros no CMDCA);

CONSIDERANDO os §§ 2º e 3º, do art. 4º, do Regimento Interno do CMDCA, "§ 2º Para efeito de substituição dos representantes ou suplentes nomeados, cada órgão ou ente da Administração Pública Municipal, bem como as entidades da Sociedade Civil Organizada, deverá enviar ofício ao CMDCA comunicando a substituição. § 3º O CMDCA publicará via Resolução a composição dos representantes titulares e suplentes e respectivas representações, bem como suas substituições, conforme o disposto nos parágrafos § 1º e § 2º do art. 4º deste Regimento Interno";

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil e aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Art. 89 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), onde dispões que "A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada";

CONSIDERANDO o Ofício 3918/2024-SMDH, expedido órgão membro responsável pela gestão da política pública municipal de **Direitos Humanos**, que solicita a substituição de representante (s) do órgão membro, para exercer a função de conselheiro (a) titular e/ou suplente, oriundo da representação **governamental**; O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR e dar posse a Bianca Carolina Bonho para exercer no CMDCA a função de conselheiro(a) suplente conforme indicação do órgão membro responsável pela gestão da política pública municipal de Direitos Humanos, em substituição a Rosane Pereira dos Santos Bonho, em atendimento ao previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 4º, do Regimento Interno do CMDCA.

- **Art. 2º** Esta Resolução promove alterações na Resolução 0071/2022-CMDCA, conforme decisão comunicada por ofício pelo respectivo órgão membro.
- **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 19 de abril de 2024.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Thais Ghisi Mehl

Presidente do CMDCA Foz

Resolução nº 0100/2023

RESOLUÇÃO Nº 0026 Foz do Iguaçu, 23 de abril de 2024

DISPÕE sobre substituição de conselheiro(s) no CMDCA, titular e/ou suplente, conforme requerimento por ofício.

CONSIDERANDO o artigo 227 da CF, a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e a Lei Municipal nº 3.998/2012 (Diretrizes da Política de Atendimento), o Decreto Municipal nº 22.214/2013 (que aprova o Regimento Interno CMDCA), Decreto Municipal nº 30.558, de 18 de agosto de 2022 (composição dos Órgãos Membros) e a Resolução nº 0071, de 22 de agosto de 2022 e suas alterações (nomeação e posse dos representantes dos órgãos membros no CMDCA);

CONSIDERANDO os §§ 2º e 3º, do art. 4º, do Regimento Interno do CMDCA, "§ 2º Para efeito de substituição dos representantes ou suplentes nomeados, cada órgão ou ente da Administração Pública Municipal, bem como as entidades da Sociedade Civil Organizada, deverá enviar ofício ao CMDCA comunicando a substituição. § 3º O CMDCA publicará via Resolução a composição dos representantes titulares e suplentes e respectivas representações, bem como suas substituições, conforme o disposto nos parágrafos § 1º e § 2º do art. 4º deste Regimento Interno";

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil e aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Art. 89 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), onde dispões que "A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada";

CONSIDERANDO o Ofício 4022/2024-SMSA, expedido órgão membro responsável pela gestão da política pública municipal de **Saúde**, que solicita a substituição de representante (s) do órgão membro, para exercer a função de conselheiro (a) titular e/ou suplente, oriundo da representação **governamental**;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- **Art. 1º NOMEAR** e dar posse a **Diane Deloyce Petsch** para exercer no CMDCA a função de **conselheiro(a) suplente** conforme indicação do órgão membro responsável pela gestão da política pública municipal de **Saúde**, em substituição a **Tatiana da Silva Lopes**, em atendimento ao previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 4º, do Regimento Interno do CMDCA.
- **Art. 2º** Esta Resolução promove alterações na Resolução 0071/2022-CMDCA, conforme decisão comunicada por ofício pelo respectivo órgão membro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 23 de abril de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Thais Ghisi Mehl

Presidente do CMDCA Foz

Resolução nº 0100/2023

RESOLUÇÃO Nº 0028 Foz do Iguaçu, 10 de maio de 2024

DISPÕE sobre substituição de conselheiro(s) no CMDCA, titular e/ou suplente, conforme requerimento por ofício.

CONSIDERANDO o artigo 227 da CF, a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e a Lei Municipal nº 3.998/2012 (Diretrizes da Política de Atendimento), o Decreto Municipal nº 22.214/2013 (que aprova o Regimento Interno CMDCA), Decreto Municipal nº 30.558, de 18 de agosto de 2022 (composição dos Órgãos Membros) e a Resolução nº 0071, de 22 de agosto de 2022 e suas alterações (nomeação e posse dos representantes dos órgãos membros no CMDCA);

CONSIDERANDO os §§ 2º e 3º, do art. 4º, do Regimento Interno do CMDCA, "§ 2º Para efeito de substituição dos representantes ou suplentes nomeados, cada órgão ou ente da Administração Pública Municipal, bem como as entidades da Sociedade Civil Organizada, deverá enviar ofício ao CMDCA comunicando a substituição. § 3º O CMDCA publicará via Resolução a composição dos representantes titulares e suplentes e respectivas representações, bem como suas substituições, conforme o disposto nos parágrafos § 1º e § 2º do art. 4º deste Regimento Interno";

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil e aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Art. 89 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), onde dispões que "A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada";

CONSIDERANDO o Ofício 0152/2024-ALDEIAS, expedido pela OSC **Aldeias Infantis SOS Brasil**, de 10 de maio de 2024, que solicita a substituição de representante (s) do órgão membro, para exercer a função de conselheiro (a) titular e/ou suplente, oriundo da representação das **organizações da sociedade civil**;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR e dar posse a Edson da Silva para exercer no CMDCA a função de conselheiro(a) titular conforme indicação do órgão membro denominado Aldeias Infantis SOS Brasil, em substituição a Elisângela Glaner de Moura Valente, em atendimento ao previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 4º, do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 2º Esta Resolução promove alterações na Resolução 0071/2022-CMDCA, conforme decisão comunicada por ofício pelo respectivo órgão membro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de maio de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Thais Ghisi Mehl
Presidente do CMDCA Foz
Resolução nº 0100/2023

RESOLUÇÃO Nº 0029 Foz do Iguaçu, 13 de maio de 2024

DISPÕE sobre substituição de conselheiro(s) no CMDCA, titular e/ou suplente, conforme requerimento por ofício.

CONSIDERANDO o artigo 227 da CF, a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e a Lei Municipal nº 3.998/2012 (Diretrizes da Política de Atendimento), o Decreto Municipal nº 22.214/2013 (que aprova o Regimento Interno CMDCA), Decreto Municipal nº 30.558, de 18 de agosto de 2022 (composição dos Órgãos Membros) e a Resolução nº 0071, de 22 de agosto de 2022 e suas alterações (nomeação e posse dos representantes dos órgãos membros no CMDCA);

CONSIDERANDO os §§ 2º e 3º, do art. 4º, do Regimento Interno do CMDCA, "§ 2º Para efeito de substituição dos representantes ou suplentes nomeados, cada órgão ou ente da Administração Pública Municipal, bem como as entidades da Sociedade Civil Organizada, deverá enviar ofício ao CMDCA comunicando a substituição. § 3º O CMDCA publicará via Resolução a composição dos representantes titulares e suplentes e respectivas representações, bem como suas substituições, conforme o disposto nos parágrafos § 1º e § 2º do art. 4º deste Regimento Interno";

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil e aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Art. 89 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), onde dispões que "A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada";

CONSIDERANDO o Ofício 0005/2024-SCNSA, expedido pela OSC **Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida,** de 13 de maio de 2024, que solicita a substituição de representante (s) do órgão membro, para exercer a função de conselheiro (a) titular e/ou suplente, oriundo da representação das **organizações da sociedade civil**;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR e dar posse a Elisangela Glaner de Moura Valente para exercer no CMDCA a função de conselheiro(a) titular conforme indicação do órgão membro denominado Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida, em substituição a Juliana Silveira Gusmão, em atendimento ao previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 4º, do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 2º Esta Resolução promove alterações na Resolução 0071/2022-CMDCA, conforme decisão comunicada por ofício pelo respectivo órgão membro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 13 de maio de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Thais Ghisi Mehl

Presidente do CMDCA Foz

Resolução nº 0100/2023

RESOLUÇÃO Nº 0030 Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2024

DISPÕE sobre substituição de conselheiro(s) na CETIC, por substituição de membro do CMDCA conforme requerimento por ofício.

CONSIDERANDO o artigo 227 da CF, a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e a Lei Municipal nº 3.998/2012 (Diretrizes da Política de Atendimento), o Decreto Municipal nº 22.214/2013 (que aprova o Regimento Interno CMDCA), Decreto Municipal nº 30.558, de 18 de agosto de 2022 (composição dos Órgãos Membros) e a Resolução nº 0071, de 22 de agosto de 2022 e suas alterações (nomeação e posse dos representantes dos órgãos membros no CMDCA);

CONSIDERANDO os §§ 2º e 3º, do art. 4º, do Regimento Interno do CMDCA, "§ 2º Para efeito de substituição dos representantes ou suplentes nomeados, cada órgão ou ente da Administração Pública Municipal, bem como as entidades da Sociedade Civil Organizada, deverá enviar ofício ao CMDCA comunicando a substituição. § 3º O CMDCA publicará via Resolução a composição dos representantes titulares e suplentes e respectivas representações, bem como suas substituições, conforme o disposto nos parágrafos § 1º e § 2º do art. 4º deste Regimento Interno";

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil e aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Art. 89 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), onde dispões que "A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada";

CONSIDERANDO o Ofício 3918/2024-SMDH, expedido órgão membro responsável pela gestão da política pública municipal de **Direitos Humanos**, que solicita a substituição de representante (s) do órgão membro, para exercer a função de conselheiro (a) titular e/ou suplente, oriundo da representação **governamental**;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR e dar posse a conselheira **Bianca Carolina Bonho**, em substituição a conselheira **Rosane Pereira dos Santos Bonho**, na parte que trata do inciso I do art. 2º das Resoluções 0005/2024 e 0006/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 19 de abril de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Thais Ghisi Mehl

Presidente do CMDCA Foz

Resolução nº 0100/2023

RESOLUÇÃO Nº 0031 Foz do Iguaçu, 23 de abril de 2024

DISPÕE sobre substituição de conselheiro(s) na CETIC, por substituição de membro do CMDCA conforme requerimento por ofício.

CONSIDERANDO o artigo 227 da CF, a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e a Lei Municipal nº 3.998/2012 (Diretrizes da Política de Atendimento), o Decreto Municipal nº 22.214/2013 (que aprova o Regimento Interno CMDCA), Decreto Municipal nº 30.558, de 18 de agosto de 2022 (composição dos Órgãos Membros) e a Resolução nº 0071, de 22 de agosto de 2022 e suas alterações (nomeação e posse dos representantes dos órgãos membros no CMDCA);

CONSIDERANDO os §§ 2º e 3º, do art. 4º, do Regimento Interno do CMDCA, "§ 2º Para efeito de substituição dos representantes ou suplentes nomeados, cada órgão ou ente da Administração Pública Municipal, bem como as entidades da Sociedade Civil Organizada, deverá enviar ofício ao CMDCA comunicando a substituição. § 3º O CMDCA publicará via Resolução a composição dos representantes titulares e suplentes e respectivas representações, bem como suas substituições, conforme o disposto nos parágrafos § 1º e § 2º do art. 4º deste Regimento Interno";

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil e aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Art. 89 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), onde dispões que "A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada";

CONSIDERANDO o Ofício 4022/2024-SMSA, expedido órgão membro responsável pela gestão da política pública municipal de **Saúde**, que solicita a substituição de representante (s) do órgão membro, para exercer a função de conselheiro (a) titular e/ou suplente, oriundo da representação **governamental**;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR e dar posse a conselheira **Diane Deloyce Petsch**, em substituição a conselheira **Tatiana da Silva Lopes**, na parte que trata do inciso I do art. 2º das Resoluções 0152/2023 e 0004/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 23 de abril de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Thais Ghisi Mehl

Presidente do CMDCA Foz

Resolução nº 0100/2023

ATOS DO EXECUTIVO - COMPLEMENTO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Foz do Iguaçu comunica que realizará a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico nº 09/2024

PROCESSO ADMINSTRATIVO: Nº 72.438/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução e tecnologia informatizada para gestão, operacionalização e controle das consignações facultativas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu, incluindo a Administração Direta e as Indiretas, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

O valor máximo da presente licitação é R\$ 423.945,00 (Quatrocentos e vinte e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais).

Abertura e avaliação das propostas: 31 de maio de 2024, às 08h30min.

ONDE SE LÊ: 31 de maio de 2024, às 08h30min

LEIA-SE: 03/06/2024, AS 8h30 min por ser o dia útil subsequente, visto que, no dia 31 de maio é ponto facultativo

Os editais poderão ser retirados no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08h00min às 13h30min horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone (45) 99997-3355 ou pelo e-mail ou pregoeirajulianafoz@gmail.com.

LICITAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO DECRETO Nº 32.139/2023

